



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ

JESSICA FOSCHIERA

EMPRESAS DO RAMO MOVELEIRO VERSUS TRIBUTAÇÃO: UM ESTUDO SOBRE
O LEVANTAMENTO DOS IMPOSTOS PAGOS NO BRASIL

CURITIBA
2019

JESSICA FOSCHIERA

EMPRESAS DO RAMO MOVELEIRO VERSUS TRIBUTAÇÃO: UM ESTUDO SOBRE
O LEVANTAMENTO DOS IMPOSTOS PAGOS NO BRASIL

Monografia apresentada ao Departamento de Ciências Contábeis, do Setor de Ciências Sociais Aplicadas, da Universidade Federal do Paraná, como pré-requisito para obtenção do título de Especialista em MBA em Gestão Contábil e Tributária

Orientador: Prof. Dr. Blênio Cezar Severo Peixe.

CURITIBA
2019

TERMO DE APROVAÇÃO

JESSICA FOSCHIERA

EMPRESAS DO RAMO MOVELEIRO VERSUS TRIBUTAÇÃO: UM ESTUDO SOBRE O LEVANTAMENTO DOS IMPOSTOS PAGOS NO BRASIL

Monografia aprovada como requisito parcial à obtenção do título de Especialista, Curso de Especialização em Gestão Contábil e Tributária, Setor de Ciências Sociais Aplicadas, Universidade Federal do Paraná. Universidade Federal do Paraná, pela seguinte banca examinadora:

Prof. Dr. Blênio Cezar Severo Peixe
Orientador – Departamento de Ciências Contábeis – UFPR

Prof.
Departamento de Ciências Contábeis – UFPR

Prof.
Departamento de Ciências Contábeis – UFPR

Prof.
Departamento de Ciências Contábeis – UFPR

Curitiba, 27 de Junho de 2019.

Dedico esse trabalho primeiramente aos meus pais, eles sem dúvida, são os maiores incentivadores e motivadores de mais essa conquista.

As meninas (e agora para sempre amigas) Adriane, Erlai, Luciane, Rafaela e Thaís que tive o prazer de conhecer nesse MBA e que estiveram comigo desde o início dessa caminhada. Com certeza essa caminhada foi ainda melhor e mais desafiadora com vocês ao meu lado.

Ao meu orientador, Prof^o. Dr. Blênio por seu trabalho muito bem feito no processo de me orientar.

A minha amiga (e professora) Liandra, por sua amizade, por todo seu apoio, motivação e companheirismo.

Aos amigos Kendri, Ana Paula e Leonardo por todo apoio, parceria e amizade (e por todas as noites e finais de semana que me proporcionaram em Curitiba).

AGRADECIMENTOS

Agradeço a Deus, pela saúde e disposição que me permitiram realizar esse trabalho.

Aos meus pais, Leonildo e Zulmira, por todo apoio, motivação e força, por acreditarem sempre em mim e estarem ao meu lado em todos os momentos, acreditando comigo nos meus sonhos.

Ao meu orientador e professor de especialização, Prof^o Dr. Blênio Cezar Severo Peixe por ter aceitado me orientar e mostrar os caminhos a serem seguidos para a realização e conclusão desse trabalho.

À todos os professores que fizeram parte dessa jornada ao longo dessa especialização, gratidão por todo ensinamento que propuseram.

As minhas amigas e companheiras de pós, Adriane Terezinha Levandoski, Erlai Crespão Sessel, Luciane Dias Bastos, Rafaela Cristina dos Santos Oliveira e Thais Fernanda Schneider pela parceria, amizade e companheirismo.

Aos colegas de pós-graduação.

À toda equipe da Universidade Federal – Campus Botânico que estiveram presentes nesse período.

Agradeço também a família e amigos que de alguma forma contribuíram para a realização desse trabalho.

*“O desconhecido é um lugar bonito e assustador, cheio de lições e possibilidades.
O desconhecido não é o destino final, mas sim a zona de desconforto onde a vida acontece.”*

(Wandy luz)

RESUMO

O cenário presente no mundo empresarial brasileiro, na área dos tributos e a complexa legislação despertam a atenção de todos. Estar em dia com os impostos, entender as obrigações de cada tributo, esta presente ativamente no mercado e obter lucros são grandes desafios para as empresas. Essa tarefa não é fácil e para conseguir se adaptar a todas as exigências do mercado e obrigações tributárias, as empresas precisam de auxílio, para isso existe o profissional da contabilidade. O objetivo geral deste trabalho foi levantar os principais impostos pagos no Brasil pelas empresas do ramo moveleiro, considerando os regimes tributários instalados no país. Esta pesquisa classifica-se como descritiva, explicativa, bibliográfica, documental, estudo de caso e quanto a abordagem do problema de pesquisa é qualitativa. O tema escolhido tem importância e relevância para as empresas diante do atual cenário e complexidade do sistema tributário brasileiro. A escolha correta de um regime tributário faz toda diferença ao analisar o benefício que pode proporcionar à empresa. Buscou-se colocar os conceitos para o alcance dos objetivos específicos que foram identificar os principais impostos que são pagos pelas empresas brasileiras do ramo moveleiro. Verificou-se as principais bases de cálculos dos impostos pagos no Brasil e demonstrou-se de forma consubstanciada o levantamento dos impostos pagos pelas empresas do ramo moveleiro.

Palavras-chave: Empresas do Ramo Moveleiro. Tributação. Regimes Tributários. Impostos Pagos no Brasil.

ABSTRACT

The present scenario in the Brazilian business world in the area of taxes and the complex legislation awaken everyone's attention. Be up to date with taxes, understand the obligations of each tribute, is pro-actively present on the market and profit are major challenges for businesses. This task is not easy and to be able to adapt to all the requirements of the market and tax liabilities, companies need help, that the Accounting Professional. The general objective of this work was to raise the main taxes paid in Brazil by furniture companies, considering the tax regimes installed in the country. This research is classified as descriptive, explanatory, bibliographical documents, case study and how to approach the problem of research is qualitative. The chosen theme's importance and relevance for companies on the current scenario and complexity of the Brazilian tax system. The correct choice of the tax regime makes all the difference when analyzing the benefit that can provide to the company. Sought to put the concepts for the achievement of specific objectives were to identify the main taxes are paid by Brazilian companies in the furniture branch. It was found the main bases of calculations of taxes paid in Brazil and was demonstrated in a manner embodied the raising of taxes paid by companies in the furniture branch.

Key-words: *Companies of the Furniture Branch. Taxation. Tax Regimes. Taxes paid in Brazil.*

LISTA DE FIGURAS

FIGURA 1 - PIS / COFINS	40
FIGURA 2 - IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS.....	41
FIGURA 3 - IRPJ LUCRO REAL.....	42
FIGURA 4 - IRPJ LUCRO PRESUMIDO.....	42
FIGURA 5 - CSLL LUCRO PRESUMIDO	43
FIGURA 6 - CSLL LUCRO REAL.....	44
FIGURA 7 - ICMS.....	44
FIGURA 8 - ISS.....	45

LISTA DE TABELAS

TABELA 1 - ANEXO II (ALÍQUOTAS - INDUSTRIA).....	38
TABELA 2 - ANEXO II (PARTILHA DO SIMPLES NACIONAL - INDUSTRIA).....	39
TABELA 3 - CÁLCULO IMPOSTOS EXEMPLO 01	47
TABELA 4 - CÁLCULO IMPOSTOS EXEMPLO 02	48

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	3
1.1	CONTEXTO E PROBLEMA	3
1.2	OBJETIVOS	4
1.2.1	Objetivo Geral	4
1.2.2	Objetivos Específicos	4
1.3	JUSTIFICATIVAS	4
2	REVISÃO BIBLIOGRÁFICA	7
2.1	ASPECTOS GERAIS DA INDUSTRIA MOVELEIRA	7
2.2	ASPECTOS CONCEITUAIS SOBRE TRIBUTO	8
2.2.1	Conceito de Imposto.....	8
2.3	IMPOSTOS FEDERAIS.....	10
2.3.1	Imposto sobre produtos industrializados	10
2.3.2	Imposto sobre importação de produtos estrangeiros	12
2.3.3	Imposto sobre exportação de produtos nacionais ou nacionalizados	14
2.3.4	Imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza	15
2.4	IMPOSTOS ESTADUAIS	16
2.4.1	Imposto sobre a circulação de mercadorias e serviços	17
2.5	IMPOSTOS MUNICIPAIS.....	19
2.5.1	Imposto sobre serviços de qualquer natureza.....	20
2.6	PRINCIPAIS ASPECTOS SOBRE OS REGIMES TRIBUTÁRIOS	21
2.6.1	Lucro Real.....	21
2.6.2	Lucro Presumido	23
2.6.3	Simplex Nacional.....	24
3	METODOLOGIA DA PESQUISA	26
3.1	TIPOLOGIA DA PESQUISA QUANTO AOS OBJETIVOS	26
3.2	TIPOLOGIA DA PESQUISA QUANTO AOS PROCEDIMENTOS	27
3.3	TIPOLOGIA DA PESQUISA QUANTO À ABORDAGEM DO PROBLEMA.....	30
3.4	COLETA DOS DADOS E INFORMAÇÕES.....	31
4	RESULTADOS / ANÁLISE DOS DADOS	32
4.1	PRINCIPAIS IMPOSTOS APLICADOS AO SETOR MOVELEIRO NO BRASIL ...	32

4.1.1 Imposto sobre produtos industrializados	32
4.1.2 Imposto sobre importação de produtos estrangeiros	33
4.1.3 Imposto sobre exportação de produtos nacionais ou nacionalizados	33
4.1.4 Imposto de renda pessoa jurídica	34
4.1.5 Imposto sobre a circulação de mercadorias e serviços	34
4.1.6 Imposto sobre serviços de qualquer natureza.....	35
4.2 DEMONSTRAÇÃO DOS REGIMES TRIBUTÁRIOS APLICADOS AO SETOR....	35
4.2.1 Lucro real	36
4.2.2 Lucro presumido.....	37
4.2.3 Simples nacional	37
4.3 BASES DE CÁLCULOS DOS IMPOSTOS APLICADOS AO SETOR.....	40
4.3.1 Programa de Integração Social / Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social	40
4.3.2 Imposto sobre produtos industrializados	41
4.3.3 Imposto de renda pessoa jurídica	41
4.3.4 Contribuição social sobre o lucro líquido	43
4.3.5 Imposto sobre circulação de mercadorias e serviços	44
4.3.6 Imposto sobre serviços de qualquer natureza.....	45
4.3.7 Impostos Simples Nacional	45
4.4 DEMONSTRAÇÃO DOS IMPOSTOS PAGOS E SEU IMPACTO NO SETOR MOVELEIRO	46
5 CONSIDERAÇÕES FINAIS	50
REFERÊNCIAS.....	52

1 INTRODUÇÃO

Essa primeira etapa será dividida em três partes. Na primeira parte será feita uma breve abordagem sobre o tema escolhido bem como o problema de pesquisa, seguido dos objetivos geral e específicos, além da justificativa. Dando sequência, na segunda parte será feita a abordagem em torno do referencial teórico que dará corpo ao trabalho. E na terceira parte, será explanada a metodologia utilizada para elaboração e execução desse projeto de pesquisa.

1.1 CONTEXTO E PROBLEMA

A União, os Estados e os Municípios para terem subsídios de manutenção e suprir seus gastos com a administração pública precisam de uma receita, esta que se obtém através de uma arrecadação, e a sua maior parte vem através da arrecadação dos tributos. Esses tributos são os valores pagos pelos contribuintes, que acabam por fazer um financiamento dos órgãos públicos, tornando possível assim a realização de toda a infraestrutura necessária para manter o Estado.

Nesta perspectiva, o tributo como um dever fundamental:

(...) consistente em prestação pecuniária que, limitado pelas liberdades fundamentais, sob a diretiva dos princípios constitucionais da capacidade contributiva, do custo/benefício ou da solidariedade do grupo e com a finalidade principal ou acessória de obtenção de receita para as necessidades públicas ou para atividades protegidas pelo Estado, é exigido de quem tenha realizado o fato descrito em lei elaborada de acordo com a competência específica outorgada pela Constituição. (TORRES, 2003, p.334).

O avanço da tecnologia da informação trouxe consigo o surgimento e a multiplicação das obrigações fiscais e tributárias, com o intuito principal de possibilitar ao fisco uma maior segurança e facilidade em fazer a identificação do que conhecemos por sonegação fiscal. Tem-se por obrigação fiscal a seguinte definição:

É a relação jurídica que nasce com a ocorrência do fato gerador e tem por objeto a prestação consistente em levar dinheiro aos cofres públicos ou o cumprimento de deveres administrativos atinentes à arrecadação e a fiscalização de tributos. (BARTINE, 2012, p 120).

Com a expansão das obrigações fiscais, se faz necessária também, uma análise profunda em torno dos regimes tributários presentes no âmbito empresarial aqui no Brasil. Diante disso, nasce a problemática que dará corpo ao desenvolvimento desse trabalho e o questionamento levantado é o seguinte: quais são os principais impostos pagos no Brasil pelas empresas, considerando os regimes tributários instalados no país?

1.2 OBJETIVOS

1.2.1 Objetivo Geral

Este trabalho tem a pretensão de fazer menção as obrigações tributarias pagas no Brasil no âmbito empresarial, e para assim discorrer com a pesquisa, elaborou-se como objetivo geral: levantar os principais impostos pagos no Brasil pelas empresas do ramo moveleiro, considerando os regimes tributários instalados no país.

1.2.2 Objetivos Específicos

Para o alcance do objetivo exposto acima e a busca de possíveis respostas para o problema de pesquisa montado, elaborou-se uma sequência de objetivos específicos, conforme mencionados a seguir:

- a) identificar os principais impostos que são pagos pelas empresas brasileiras do ramo moveleiro;
- b) verificar as principais bases de cálculos dos impostos pagos no Brasil;
- c) demonstrar de forma consubstanciada o levantamento dos impostos pagos pelas empresas do ramo moveleiro.

1.3 JUSTIFICATIVAS

Nos últimos anos a legislação tributária brasileira vem passando por várias alterações a curto prazo, o que tem deixado os empresários cada vez mais

preocupados, pois o entendimento em torno de uma lei não é tido e já aparece outra que a substitui. Entretanto, a maior dificuldade de quem administra uma empresa, não é só a alta carga tributária, mas também, um dos principais pontos é a falta de conhecimento em torno desse mundo tributário.

Muitas empresas não possuem profissionais contábeis e os empresários não tem o conhecimento necessário da contabilidade tributária para ministrar suas obrigações e, quando estão frente a tais conhecimentos, perdem o controle da situação o que vem a ocasionar prejuízos, e em alguns casos a própria falência do negócio.

Brasil² (1966) define a legislação tributária no Art. 96:

Art. 96. A expressão legislação tributária compreende as leis, os tratados e convenções internacionais, os decretos e as normas complementares que versem, no todo ou em parte, sobre tributos e relações jurídicas a eles pertinentes.

Visto o conceito perante a legislação, pode-se afirmar a existência de leis que versam especificamente em torno dos tributos, porém, há leis que tratam de outras matérias (trabalhistas, econômicas, financeiras, comerciais etc.), mas que também fazem uma abordagem aos tributos e as relações jurídicas.

Esse trabalho cujo tema escolhido para sua elaboração gira em torno da empresa do ramo moveleiro versus tributação com o intuito de abordar os impostos pagos no Brasil, tem como objetivo principal identificar quais são esses impostos pagos por empresas levando em consideração os regimes tributários instalados no país.

No que tange o âmbito empresarial, destacam-se os regimes tributários que são colocados como opção de escolha para cada tipo de empresa de acordo com o seu porte, sua atividade de atuação, capital social e afins. Os regimes principais são: Lucro Real, Lucro Presumido e Simples Nacional, ambos serão explanados no desenvolvimento desse trabalho de pesquisa.

Para tanto, para a escolha do regime tributário correto, a empresa precisa de análises e avaliações de profissionais competentes, para isso, deve ser elaborado um planejamento tributário, que consiste em buscar a melhor opção de regime para que a empresa venha a economizar no tange os valores desembolsados com os impostos.

Uma breve definição de planejamento tributário:

[...] o conjunto de condutas da pessoa física ou jurídica destinadas a reduzir, transferir ou postergar legalmente os ônus dos tributos. [...] O planejamento tributário consiste em um conjunto de medidas contínuas que visam à economia de tributos, de forma legal, levando-se em conta as possíveis mudanças rápidas e eficazes, na hipótese de o Fisco alterar as regras fiscais. (OLIVEIRA, 2005, p.179).

Tendo em vista a importância que os tributos têm para o país e para as organizações empresariais, este trabalho visa realizar uma pesquisa em torno dos principais tributos existentes, a forma como sua aplicação ocorre, os procedimentos para o seu recolhimento e a interligação que a carga tributária (mais especificamente os impostos) tem com os regimes tributários em uso no Brasil.

Com isso, torna-se possível averiguar se os empresários estão administrando com segurança e transparência os seus tributos, principalmente no que tange a lei, e em torno do que cada regime tributário representa, torna-se possível também realizar uma análise em torno da escolha do regime tributário atual e se o mesmo é o mais apropriado para a empresa em seu ramo de atuação.

O tema escolhido tem grande importância e relevância, pois para as organizações diante do atual cenário e da complexidade na qual se encontra o sistema tributário brasileiro, a busca pela correta administração das suas finanças requer um cuidado especial. A escolha correta de um regime tributário faz toda diferença, analisar os benefícios que cada um dos regimes pode proporcionar para a empresa é uma dica importante. Escolhendo o regime mais adequado, a empresa buscará um cuidado grande com a tributação e seu pagamento, buscando assim arcar apenas com o que precisa e por lei precisa pagar. Dessa forma, sua lucratividade e poder de competitividade aumentam no mercado, ao mesmo tempo em que a empresa pagará um valor menor de tributos (se o regime escolhido for o mais adequado). Além disso, tendo controle e sabendo administrar suas finanças, as organizações conseguem manter suas obrigações em dia, evitando assim cair na malha fina e sonegação de impostos.

Este projeto de monografia foi estruturado com introdução, revisão bibliográfica metodologia da pesquisa e levantamento de dados.

2 REVISÃO BIBLIOGRÁFICA

Nesta etapa apresenta-se aspectos gerais da indústria moveleira, aspectos conceituais sobre tributo, impostos federais, impostos estaduais, impostos municipais, principais aspectos sobre os regimes tributários.

2.1 ASPECTOS GERAIS DA INDÚSTRIA MOVELEIRA

A crescente busca pelo crescimento e avanço na competitividade estão levando as empresas a buscarem alternativas para se manterem estáveis no mercado brasileiro. Nesse contexto industrial atual, as organizações têm experimentado formas para estarem crescendo e presentes no mercado competitivo.

Gorini (1998, p.2) discorre sobre a indústria moveleira:

a indústria de moveis caracteriza-se pela reunião de diversos processos de produção, envolvendo diferentes matérias primas e uma diversidade de produtos finais, e pode ser segmentada principalmente em função dos materiais com que os moveis são confeccionados (madeira, metal e outros), assim como de acordo com os usos a que são destinadas (em especial, moveis para residência e para escritório). Além disso, devido a aspectos técnicos e mercadológicos, as empresas, em geral, são especializadas em um ou dois tipos de moveis, como por exemplo, de cozinha e banheiro, estofados, entre outros.

Porém, esse desejo de se manterem em constante crescimento, tem levado as empresas a repensarem a sua forma de atuação, buscando alternativas de economia principalmente no que diz respeito ao campo dos tributos. É de conhecimento de todos que alta carga tributária brasileira traz consigo dificuldades para as empresas e para se manter no mercado, elas precisam não somente de alternativas de crescimento competitivo, mas principalmente de opções que gerem economia e a diminuição dos seus gastos e custos.

Uma alternativa de extrema relevância para as empresas é a análise correta e aprofundada da escolha do regime tributário, as atividades de atuação da organização e toda a carga tributária que a empresa terá como custo.

Em seguida serão abordados os aspectos conceituais sobre o tributo, trazendo as definições e conceitos sobre imposto, taxa, contribuição de melhoria, empréstimo compulsório e aspectos legais do Código Tributário Nacional (CTN).

2.2 ASPECTOS CONCEITUAIS SOBRE TRIBUTO

A União, os Estados e os Municípios para terem subsídios de manutenção e suprir seus gastos com a administração pública precisam de uma receita, está que se obtém através de uma arrecadação, e a sua maior parte vem através da arrecadação dos tributos. Esses tributos são os valores pagos pelos contribuintes, que acabam por fazer um financiamento dos órgãos públicos, tornando possível assim a realização de toda a infraestrutura necessária para manter o Estado.

Nesta perspectiva, tributo como um dever fundamental:

(...) consistente em prestação pecuniária que, limitado pelas liberdades fundamentais, sob a diretiva dos princípios constitucionais da capacidade contributiva, do custo/benefício ou da solidariedade do grupo e com a finalidade principal ou acessória de obtenção de receita para as necessidades públicas ou para atividades protegidas pelo Estado, é exigido de quem tenha realizado o fato descrito em lei elaborada de acordo com a competência específica outorgada pela Constituição. (TORRES, 2003, p.334).

Dessa forma, pode-se colocar outra definição para o que vem a ser o tributo:

tributo é a receita derivada, compulsoriamente lançada e arrecadada pelo Estado, na forma da lei, em moeda corrente ou em valor que por ela se possa exprimir, sem contraprestação diretamente equivalente, cujo montante é aplicado na execução das finalidades que lhe são próprias. (CREPALDI, 2014, p.21).

Diante disso, pode-se dar sequência ao nosso referencial conceituando a forma de tributo que dará corpo a esse trabalho de pesquisa a ser desenvolvido, e o tributo escolhido para o desenvolvimento dessa pesquisa é o imposto.

2.2.1 Conceito de Imposto

Brasil¹ (1988), em seu art. 145 que a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão instituir impostos. Dessa forma, cada um dos entes federativos

poderá estabelecer a instituição de determinados impostos, de acordo com a repartição de competências estabelecida por ela. Apesar desta disposição constitucional presente na Constituição Federal, é o CTN que conceitua em seu art. 16 o que vem a ser o imposto:

art. 16. Imposto é o tributo cuja obrigação tem por fato gerador uma situação independente de qualquer atividade estatal específica, relativa ao contribuinte.

Sobre a conceituação feita no artigo 16 do CTN, Oliveira discorre:

(...) pela sua definição no CTN, o imposto é pago pelo contribuinte que não recebe nenhuma contraprestação direta e imediata do Estado, sendo essa a característica principal desse tributo para a distinção dos demais. A receita arrecadada não pode estar vinculada por lei a nenhuma despesa específica, fundo ou órgão predeterminado, isto é, precisa ser vinculado ao “bolo do orçamento” onde será repartida, segundo os critérios da lei orçamentaria anual. (OLIVEIRA, 2005, p.58).

Ainda com relação aos impostos, o parágrafo 1º do artigo 145 da CF estabelece que:

art. 145 § 1º — Sempre que possível, os impostos terão caráter pessoal e serão graduados segundo a capacidade econômica do contribuinte, facultado à administração tributária, especialmente para conferir efetividade a esses objetivos, identificar, respeitados os direitos individuais e nos termos da lei, o patrimônio, os rendimentos e as atividades econômicas do contribuinte.

Essa colocação imposta na Constituição abre um alerta em torno de que a estrutura do imposto é de caráter pessoal e é estabelecido de acordo com a capacidade econômica que cada contribuinte dispõe. Isto é, essa tributação em torno dos impostos deverá ser sempre feita em torno da prerrogativa de capacidade contributiva de cada contribuinte, o mesmo não pode arcar com uma carga tributária a qual não poderá assumir o compromisso de pagamento, e outro detalhe de fundamental importância, é que além de arcar com o que a sua capacidade econômica permite, o contribuinte deve pagar somente aquilo é do seu dever pagar, sem excesso de impostos, sem pagamentos desnecessários.

Tem-se a definição de imposto como sendo:

(...) a modalidade de tributo que tem por hipótese de incidência um comportamento do contribuinte ou de uma situação jurídica na qual se encontra, e nunca numa atuação estatal. É um tributo de caráter genérico, que independe de qualquer atividade ou serviço do Poder Público em relação ao contribuinte. (CREPALDI, 2014, p.125).

Existe uma classificação para os impostos, e a mesma é feita através da competência tributária que tal imposto apresenta:

(...) existem várias formas de classificação dos impostos: conforme a competência tributária privativa definida na Constituição Federal, ou seja, a Constituição já definiu um rol de impostos relativos a cada um dos entes federativos (União, Estados, Distrito Federal e Municípios); ou conforme o Código Tributário Nacional disponha na característica do fato gerador (comercio exterior, produção/circulação e patrimônio/renda). (OLIVEIRA, 2005, p.59).

Em torno dessa classificação dos impostos e a competência que cada ente federativo tem para efetuar o recolhimento do contribuinte:

(...) a competência para instituição de impostos divide-se em federal, estadual e municipal, segundo dispõe os artigos 153, 155 e 156 da CF:

- A União tem competência para instituir impostos federais.
- Os Estados, impostos estaduais.
- Os Municípios instituem impostos municipais.
- O Distrito Federal tem competência dúplice: institui impostos estaduais e municipais, a depender da matéria que esteja regulando (arts. 155 a 157, CF). (CREPALDI, 2014, p.126).

Partindo do que vem a ser tributo e a sua espécie principal que é o imposto, vamos abordar os impostos de acordo com sua competência: federal, estadual e municipal. O primeiro a ser ilustrado são os impostos no âmbito federal.

2.3 IMPOSTOS FEDERAIS

Para iniciar o contexto bibliográfico, iniciaremos falando sobre os impostos federais no âmbito empresarial, e os principais a serem explanados são: IPI, II, IE e IRPJ.

2.3.1 Imposto sobre produtos industrializados

Sobre o imposto sobre produtos industrializados, Oliveira descreve que:

o IPI é um tributo definido como indireto, cobrado pela União e que pode ser rotulado como extrafiscal, ou seja, tem a função arrecadatória de controle da economia. A Constituição Federal (1988) define o IPI em seu art. 153:
Art. 53 – Compete à União instituir impostos sobre (...);
IV – produtos industrializados; (...)

§ 3º - O imposto previsto no inciso IV:
 I – será seletivo, em função da essencialidade do produto;
 II - sera não-cumulativo, compensando-se o que for devido em cada operação com o montante cobrado nos anteriores;
 III - não incidirá sobre produtos industrializados destinados ao exterior; (...).
 (OLIVEIRA, 2005, p.129).

O IPI é aquele que tributa os produtos industrializados. Crepaldi discorre sobre o que vem a ser o produto industrializado:

(...) consideram-se produtos industrializados os modificados ou aperfeiçoados para o consumo (art. 46, parágrafo único, CTN). A industrialização consiste em beneficiamento, transformação, montagem, acondicionamento ou renovação. (CREPALDI, 2014, p.221).

Como fato gerador para o IPI, tem-se o desembaraço aduaneiro, a saída do produto e a arrematação em leilão.

o IPI tem como fato gerador:

- O desembaraço aduaneiro do produto, quando de procedência estrangeira (art. 46, I, CTN).
- A saída do produto do estabelecimento do importador, industrial, comerciante ou arrematante. No caso de comerciante, o IPI só é devido em produtos sujeitos ao imposto e se estes forem vendidos para um industrial (art. 51, III, CTN).
- Arrematação em leilão de produto apreendido ou abandonado. (CREPALDI, 2014, p.221).

Para a base de cálculo do IPI, existem três situações que podem determinar ela. Oliveira descreve cada uma dessas situações:

a base de cálculo do IPI ser determinada pela ocorrência dos seguintes fatos geradores previstos pelo CTN:
 no caso do desembaraço aduaneiro de produtos industrializados de procedência estrangeira, o preço normal que o produto, ou seu similar, alcançaria, ao tempo da importação, em uma venda em condições de livre concorrência, para entrega no porto ou lugar de entrada no País, acrescido do montante do imposto sobre a importação (II), das taxas exigidas para entrada do produto no País e dos encargos cambiais efetivamente pagos pelo importador ou dele exigíveis;
 no caso da saída dos produtos industrializados do estabelecimento de importador, industrial, comerciante ou arrematante, o valor da operação de que decorrer a saída da mercadoria ou, na falta desse valor, o preço corrente da mercadoria, ou sua similar, no mercado atacadista da praça do remetente,
 no caso de arrematação do produto industrializado, quando apreendido ou abandonado e levado a leilão, o preço da arrematação. (OLIVIERA, 2005, p.131).

Em torno do fato gerador e da base de cálculo, outra dado importante a ser destacado são as alíquotas do IPI, para conceituar, Crepaldi coloca que:

as alíquotas do IPI não são progressivas, a elas se aplicando o princípio da proporcionalidade. Ademais, por expressa menção constitucional, este imposto deverá ser seletivo em razão da essencialidade dos produtos (art. 153, § 3º, I, CF) e, ainda, não cumulativo, compensando-se o que for devido em cada operação com o montante cobrado nas operações anteriores. As alíquotas variam de 0% a 365,63%, no caso de cigarros. O IPI será calculado mediante a aplicação da alíquota do produto (constante da Tipi, que tem por base a NCM, constante do Decreto n. 2.376/1997, sobre o respectivo valor tributável). (CREPALDI, 2014, p.223).

Com isso, descreve-se o que vem a ser o imposto sobre produtos industrializados (IPI), passando para o próximo imposto federal, o imposto sobre importação.

2.3.2 Imposto sobre importação de produtos estrangeiros

O imposto de importação é considerado uma tarifa alfandegaria brasileira, ele é um imposto de cunho federal. Esse imposto incide sobre a entrada de mercadorias estrangeiras que são destinadas ao comércio nacional, buscando controlar a balança comercial através do controle sobre as suas alíquotas.

Crepaldi descreve em torno do que tange o âmbito da competência do imposto de importação, colocando que:

(...) o imposto de importação é de competência da União Federal, liga-se diretamente às relações do Brasil com outros países, razão pela qual se exige a uniformidade do tratamento tributário, projetando-se, no cenário internacional, a personalidade jurídica e política da Federação como um todo, e não a cada Estado-Membro. (CREPALDI, 2014, p.207).

O imposto de importação tem uma função extrafiscal, com o principal objetivo de proteger a indústria brasileira. Diante disso, Crepaldi discorre que:

(...) o imposto de importação tem função nitidamente extrafiscal, na medida em que não deve significar, com o não significa, grande fonte de receita, antes sim, instrumento de proteção da indústria nacional. Sua majoração implica a dificuldade de entrada de mercadorias importadas, por meio do aumento do custo nessas operações, o que possibilita um aumento de competitividade dos bens produzidos internamente em relação aos produzidos internacionalmente, muitas vezes em condições de custo e produção melhores. (CREPALDI, 2014, p.209).

O imposto de importação tem como fato gerador a entrada de produtos estrangeiros em território brasileiro, ou, território nacional. Para melhor compreender esse ponto:

de acordo com art. 19, CTN. O fato gerador do imposto de importação é a entrada de mercadoria em território nacional. A mercadoria nacional ou nacionalizada exportada retorna ao País (a exemplo de peças que são exportadas e posteriormente importadas ao Brasil) será considerada, para fins de incidência do imposto, como estrangeira, estando, portanto, sujeitas ao imposto de importação. (CREPALDI, 2014, p.209).

A ocorrência do fato gerador ocorre, basicamente, com a entrada do produto estrangeiro em território nacional. Novamente Crepaldi vem colaborar quando descreve que:

(...) tal fato gerador ocorre na data de entrada dos produtos estrangeiros em território nacional. Se houver alteração de alíquota no período entre a obtenção da guia de importação e o desembarço aduaneiro ou o efetivo desembarque, caberá solucionar a questão de qual alíquota deve ser aplicada: a maior ou a menor. (CREPALDI, 2014, p.209).

Como base de cálculo para compor o valor do imposto de importação, a base é:

expressa em unidade de medida adotada pela lei tributaria, quando se trata d alíquota específica.
o preço normal de venda que o produto ou seu similar alcançaria ao tempo de importação, em condições de livre-concorrência, para entrega no lugar de entrada no país.
o preço de arrematação, no caso de produto levado a leilão, por motivo de apreensão ou abandono. (CREPALDI, 2014, p.210).

E por último, podemos destacar também aspectos que dizem respeito ao quesito alíquota do imposto de importação, para isso, Crepaldi discorre que:

as alíquotas atuais do imposto de importação constam na TEC, tabela que faz uso da nomenclatura comum a todos os países integrantes do Mercosul. Aplicam-se dois tipos de alíquotas: a específica e a *ad valorem*.
alíquota específica – expressa por uma quantia determinada, em razão da unidade de quantificação dos bens importados (valor por unidade de medida). Assim, diz-se que o imposto correspondera a tantos reais por cada metro, ou outra unidade qualquer de medida do produto.
alíquota ad valorem – indicada em porcentagem a ser calculada sobre o valor do bem (base de cálculo). (CREPALDI, 2014, p.210).

Na sequência, vamos abordar o próximo imposto classificado no âmbito federal, o imposto de importação.

2.3.3 Imposto sobre exportação de produtos nacionais ou nacionalizados

O imposto de exportação tem como ente federativo a União, que tem por direito instituir e efetuar a cobrança de impostos sobre a exportação de mercadorias feitas para o exterior, dos produtos nacionais.

No que diz respeito a função do imposto de exportação:

(...) o IE tem função predominantemente extrafiscal, portanto, a ele não se emprega o princípio da anterioridade, e o princípio da legalidade se mostra atingido pelo art. 153, CF. Tal fato se dá por ser o IE instrumento da política econômica, fonte de recursos para o Estado. Estabelece o art. 28, CTN, que "a receita líquida do imposto destina-se à formação de reservas monetárias na forma da lei", em razão de o imposto ter função ligada à política econômica relacionada com o comércio internacional. (CREPALDI, 2014, p.212).

O fato gerador do IE, ao contrário do II, vem a ser a saída de produtos nacionais do território nacional. Com isso, o fato gerador vem a ser:

[...] é a saída, do território nacional, de produto nacional ou nacionalizado, indicado em listam aprovada pelo Poder Executivo (art. 23, CTN, e art. 1º do Decreto-Lei nº 1578/1977). Considera-se ocorrido o fato gerador no momento da expedição da guia de exportação ou de documento equivalente. (CREPALDI, 2014, p.2013).

No que diz respeito a base de cálculo do imposto de exportação, podemos colocar o que Crepaldi (2014, p. 214) discorre que a base de cálculo é:

a unidade de medida adotada pela lei, quando se tratar de produto sujeito à alíquota específica.
o preço normal que o produto alcançaria, ao tempo da exportação, quando se tratar de produto sujeito a alíquota *ad valorem*.

E quanto às alíquotas, assim como para o imposto de importação, o IE apresenta duas. Sendo elas:

alíquota específica – expressa por uma quantia determinada, em razão da unidade de quantificação dos bens importados (valor por unidade de medida). Assim, diz-se que o imposto correspondera a tantos reais por cada metro, ou outra unidade qualquer de medida do produto.
alíquota ad valorem – indicada em porcentagem a ser calculada sobre o valor do bem (base de cálculo). (CREPALDI, 2014, p.214).

Outro imposto de esfera federal a ser tratado nessa pesquisa é o Imposto de Renda, a seguir trataremos melhor sobre ele.

2.3.4 Imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza

No Brasil, o Imposto de Renda foi instituído em 1922, através da criação da Lei nº.4.625 /1922 no artigo 31, e estabelecia que os rendimentos fossem cobrados de pessoas jurídicas e pessoas físicas, devido anualmente, por quem estivesse morando no país, tendo incidência sobre o valor líquido dos rendimentos. Abaixo, uma breve definição feita no artigo 31:

artigo 31: Fica instituído o imposto geral sobre a renda, que será devido, anualmente, por toda a pessoa física ou jurídica, residente no território do país, e incidirá, em cada caso, sobre o conjunto líquido dos rendimentos de qualquer origem. (BRASIL⁵, 1922).

No que tange o fato gerador do imposto de renda, Oliveira descreve que:

(...) o art. 43 do CTN determina que o fato gerador do Imposto de Renda é a aquisição da disponibilidade econômica ou jurídica da renda ou proventos de qualquer natureza.

Art. 43 O imposto, de competência da União, sobre a renda e proventos de qualquer natureza tem como fato gerador a aquisição da disponibilidade econômica ou jurídica.

§ 1º - A incidência do imposto independe da denominação da receita ou do rendimento, da localização, condição jurídica ou nacionalidade da fonte, da origem e da forma de percepção.

§ 2º - Na hipótese de receita ou rendimento oriundos do exterior, a lei estabelecerá as condições e o momento em que se dará sua disponibilidade para fins de incidência do imposto referido nesse artigo. (OLIVEIRA, 2005, p.93, 94).

Brasil² (1966) em seu artigo 43 faz menção de que o Imposto de Renda é de competência da União, incide sobre renda decorrente do capital, do trabalho ou do seu conjunto, acréscimos patrimoniais que a incidência não depende da localização, nacionalidade, condição jurídica e origem, ou seja, qualquer pessoa física ou jurídica privada ou pública deve pagar o imposto conforme sua renda. Essa disponibilidade econômica vem a ser as disponibilidades em caixa e os dividendos que a pessoa jurídica tem a receber.

O imposto de renda deve seguir alguns critérios para ser instituído:

[...] trata-se de um imposto progressivo e informado por critérios de (art. 153, I, CF):

generalidade – deve alcançar todos os que experimentem acréscimos patrimoniais, sem diferenciações entre pessoas.

universalidade – deve alcançar todos os fatos que se ajustem à hipótese de incidência, sem que haja a incidência de critérios de seletividade.

progressividade – exige-se que a tributação guarde relação de proporcionalidade com o acréscimo patrimonial. (CREPALDI, 2014, p.215).

O imposto de renda representa a principal fonte de receita para a União. De encontro a isso, podemos descrever um pouco sobre o fato gerador do imposto de renda, que é a receita líquida:

(...) o art. 43, CTN, estatui que o fato gerador do IR vem a ser a aquisição de disponibilidade econômica (recebimento efetivo de acréscimo pecuniário) ou jurídica de renda decorrente do capital, do trabalho ou da conjugação de ambos e de proventos de qualquer natureza (registro contábil de crédito a favor do contribuinte). (CREPALDI, 2014, p.215).

Na sequência, menciona-se o que vem a ser as rendas e os proventos de qualquer natureza:

entende-se por rendas e proventos de qualquer natureza:

renda de capital – aluguel, *royalties*, recebimentos adivinhos de aplicações financeiras, lucros, etc.

renda do trabalho – salário, honorários, *pró-labore*, comissões, etc.

renda da combinação de capital e trabalho - *pró-labore*, lucro, dividendos, etc.

proventos de qualquer natureza – aposentadorias, pensões, ganho em loterias, doações, acréscimos patrimoniais não justificáveis, etc. (CREPALDI, 2014, p.215).

No que abrange os impostos de esfera federal em torno do ambiente empresarial, esses seriam os impostos a serem destacados. O tópico a seguir fará menção ao que abrange os impostos na esfera estadual.

2.4 IMPOSTOS ESTADUAIS

No que tange o âmbito estadual dos impostos, faremos menção somente do ICMS, pois o mesmo é o que está diretamente ligado ao ramo empresarial, e o foco principal dessa pesquisa é a tributação paga pelas organizações.

2.4.1 Imposto sobre a circulação de mercadorias e serviços

O ICMS é um dos impostos que proporcionam maior concentração de recursos para os Estados, representado proximamente 80% de arrecadação.

Como disposições gerais, Oliveira coloca que:

a atual Constituição Federal atribuiu aos Estados e ao Distrito Federal a competência para regulamentar o ICMS, observando as normas gerais previstas pela Lei Complementar nº 87/96 (Lei Kandir) e pelos convênios firmados entre os Estados. É por essa razão que cada Estado brasileiro possui seu próprio regulamento para esse imposto, determinando o prazo de recolhimento e o documento a ser utilizado em sua arrecadação. (OLIVEIRA, 2005, p.123).

Ainda em torno das características gerais do ICMS, Oliveira ainda destaca que:

(...) a legislação em vigor considera como contribuintes qualquer pessoa, física ou jurídica, que realize, com habitualidade ou em volume que caracterize intuito comercial, operações de circulação de mercadoria ou prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação ainda que iniciem no exterior. (OLIVEIRA, 2005, p.123)

Como fato gerador para o ICMS:

(...) o fato gerador é a circulação de mercadoria ou prestação de serviços interestadual ou intermunicipal de transporte e de comunicação, ainda que iniciados no exterior.

circulação de mercadorias:

- circulação: movimentação de mercadoria dentro da corrente nacional.
- mercadorias: coisas moveis destinadas ao comércio.
- comércio: caracteriza-se pela habitualidade e pela intermediação na troca, com intuito de lucro. (CREPALDI, 2014, p.253).

Para a base de cálculo é preciso analisar muito bem cada situação ocorrida através de dos fatos geradores. Sobre os fatos determinantes para compor a base de cálculo:

(...) a base de cálculo do ICMS será determinada pela ocorrência dos seguintes fatos geradores previstos pela Lei Complementar nº 87/96:

na saída de mercadorias de estabelecimento de contribuinte ainda que para outro estabelecimento do mesmo titular; na transmissão a terceiro de mercadoria depositada em armazém geral ou depósito fechado, no Estado do transmitente; na transmissão de propriedade de mercadoria, ou de título que a

represente, quando a mercadoria não tiver transitado pelo estabelecimento transmitente: o valor da operação;
na hipótese do fornecimento de alimentação, bebidas e outras mercadorias por qualquer estabelecimento: o valor da operação, compreendendo mercadoria e serviço;
no prestação de serviço de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação: o preço do serviço.
no fornecimento de mercadoria com prestação de serviços não compreendidos na competência tributária dos municípios: o valor da operação;
no fornecimento de mercadoria com prestação de serviços compreendidos na competência tributária dos municípios e com indicação expressa de incidência do imposto de competência estadual, como definido na lei complementar aplicável: o preço corrente da mercadoria fornecida ou empregada. (OLIVEIRA, 2005, p.125).

Os fatos geradores para compor a base de cálculo do ICMS são em grande número, pois cada situação demanda de uma aplicação específica de cálculo. Com isso, Oliveira ainda discorre sobre os fatos geradores para a composição da base de cálculo do imposto:

Na hipótese do desembaraço aduaneiro de mercadorias ou bens importados do exterior: a soma entre o valor da mercadoria ou bem constante dos documentos de importação, o imposto de importação, o imposto sobre produtos industrializados, o imposto sobre operações de câmbio e quaisquer outros impostos, taxas, contribuições e despesas aduaneiras;
na hipótese do recebimento, pelo destinatário, desserviço prestado no exterior: o valor da prestação do serviço, acrescido, se for o caso, de todos os encargos relacionados com a sua utilização;
no caso de aquisição em licitação pública de mercadorias ou bem importados do exterior e apreendidos ou abandonados: o valor da operação acrescido do valor dos impostos de importação e sobre produtos industrializados e de todas as despesas cobradas ou debitadas ao adquirente;
na hipótese de entrada no território do Estado de lubrificantes e combustíveis líquidos e gasosos derivados de petróleo e energia elétrica oriundos de outro Estado, quando não destinados à comercialização ou à industrialização: o valor da operação de que decorrer a entrada; e;
na hipótese de utilização, por contribuinte, de serviço cuja prestação se tenha iniciado em outro Estado e não esteja vinculada à operação ou prestação subsequente: o valor da prestação no Estado de origem. (OLIVEIRA, 2005, p. 26).

Após essa abordagem em torno dos fatos geradores da base de cálculo do ICMS, é importante descrever suas alíquotas, pois são elas que irão dizer qual é o valor do imposto a ser pago quando aplicada sobre a base de cálculo.

[...] essas alíquotas são diferenciadas entre os Estados, prevalecendo as seguintes:

7,0% em operações ou prestações interestaduais com Estados do Norte, Nordeste, Centro-Oeste e Estado Espírito Santo 12,0% para as demais regiões; 18,0% nas operações internas e importações em São Paulo, Minas Gerais e Rio de Janeiro, e 17,0% nos demais estados; 7,0% nas operações com produtos da cesta básica, e; 25,0% em operações internas, interestaduais e importações de perfumes, cosméticos, cigarros, armas e munições, bebidas alcoólicas etc. (OLIVEIRA, 2005, p.126).

No que diz respeito aos bens e serviços para consumidor adquiridos em outro Estado, a alíquotas a serem adotadas, segundo Oliveira (2005, p.120) são as seguintes: “a alíquota interestadual, quando o destinatário for contribuinte do imposto; e a alíquota interna, quando o destinatário não for contribuinte dele”.

Como mencionado anteriormente, cada região possui uma determinada alíquota a ser aplicada no que envolve o ICMS, para isso, Oliveira descreve as regiões e suas respectivas unidades federativas:

Região Norte: estados do Acre, Amapá, Amazonas, Pará, Rondônia, Roraima e Tocantins.

região Nordeste: estados de Alagoas, Bahia, Ceará, Maranhão, Paraíba, Pernambuco, Piauí, Rio Grande do Norte e Sergipe.

região Centro-Oeste: estados de Goiás, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul e Distrito Federal.

região Sudeste: estados do Espírito Santo, Minas Gerais, Rio de Janeiro e São Paulo.

região Sul: estados do Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul. (OLIVEIRA, 2005, p.127).

Com isso, na sequência, passaremos para a próxima modalidade de impostos: a municipal.

2.5 IMPOSTOS MUNICIPAIS

No que tange o âmbito municipal dos impostos, faremos menção ao ISS, pois o mesmo está diretamente ligado a prestação de serviços empresarial.

2.5.1 Imposto sobre serviços de qualquer natureza

O ISS, assim como os demais impostos, tem a função fiscal, ou seja, arrecadar recursos financeiros para os municípios. A competência para a instituição do ISS pertence aos municípios e Distrito Federal. Crepaldi discorre que:

São competentes para instituir ISS o Município e o Distrito Federal. Ainda para fins de competência para a instituição do tributo, importante identificar o local da prestação de serviço que definirá o Município competente, em razão do critério territorial. A base legal é:

art. 156, inciso III da Constituição Federal – “Compete aos municípios instituir impostos sobre: [...] III – serviços de qualquer natureza, não compreendidos no art. 155, II, definido em lei complementar”.

arts. 71 a 73 do Código Tributário Nacional, revogados pelo Decreto-Lei nº 406/1968 com redação da Lei Complementar nº 116/2003. (CREPALDI, 2014, p.279).

O fato gerador do ISS é a prestação de serviços. Com isso:

o ISS tem como fato gerador a prestação de serviços constantes na lista anexa à LC n. 116/2003, ainda que esses não se constituam como atividade preponderante do prestador. Assim:

o imposto incide sobre o serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País.

ressalvadas as exceções expressas na lista anexa, os serviços nela mencionados não ficam sujeitos ao ICMS, ainda que sua prestação envolva fornecimento de mercadorias.

o imposto que trata a Lei Complementar incide ainda sobre os serviços prestados mediante a utilização de bens e serviços públicos explorados economicamente, mediante autorização, permissão ou concessão, com o pagamento de tarifa, preço ou pedágio pelo usuário final do serviço.

a incidência do imposto não depende da denominação dada ao serviço prestado. (CREPALDI, 2014, p.279).

Cabe destacar também a não incidência do ISS, que não incide sobre:

as exportações de serviços para o exterior do País – não incidência sobre serviços destinados ao exterior. Não se trata de imunidade, e sim de isenção heterônoma, conforme Lei Complementar 116/2003.

a prestação de serviços em relação de emprego, dos trabalhadores avulsos, dos diretores e membros de conselho consultivo ou de conselho fiscal de sociedades e fundações, bem como dos sócios-gerentes e dos gerentes-delegados. (CREPALDI, 2014, p.279).

De encontro ao fato gerador, pode-se destacar também a base de cálculo e as alíquotas do ISS. A base de cálculo do ISS é o preço do serviço e as alíquotas

aplicadas são de 2% (dois por cento) a alíquota mínima e 5,0% (cinco por cento) a alíquota máxima. Com o ISS fecha-se a parte dos impostos, seus conceitos e aplicações. O tópico seguinte irá abordar os principais regimes tributários no Brasil.

2.6 PRINCIPAIS ASPECTOS SOBRE OS REGIMES TRIBUTÁRIOS

Devido à alta carga tributária, as empresas necessitam de alternativas que visem a diminuição dos custos, e umas das possibilidades que pode ser encontrada no mundo corporativo, seria a opção pelo regime tributário que se encaixe com o porte da empresa e que um impacto financeiro menor. Como a legislação não permite na escolha feita em torno do regime tributário no mesmo exercício, a opção por uma das modalidades será feita de forma definitiva, com isso se a decisão for equivocada, seus efeitos serão sentidos durante todo o ano de atuação.

Para fazer a escolha certa e optar pela forma de tributação que mais se encaixa com o perfil e porte da organização, se faz necessário o entendimento dos regimes tributários em atuação no Brasil. A seguir serão feitas abordagens em torno dos regimes: Lucro Real, Lucro Presumido e o Simples Nacional.

2.6.1 Lucro Real

O lucro real é a: [...] soma algébrica das seguintes parcelas: (a) lucro líquido do período de apuração; (b) mais parcelas de adição indicadas na Lei como não dedutíveis; e (c) menos as parcelas relativas a exclusões prescritas ou autorizadas em Lei, e compensação de prejuízos anteriores. (ANDRADE FILHO, 2005, p.26).

Silva (2006, p.1) colabora descrevendo que o lucro real vem a ser:

é o lucro líquido do período, apurado com observância das normas da legislação comercial e societária, ajustado pelas adições, exclusões ou compensações prescritas pela legislação do Imposto de Renda.

Para as adições são consideradas todas as despesas contabilizadas que são indedutíveis para a apuração do lucro real, como exemplo podem ser citadas as multas,

doações e brindes. As exclusões são as receitas não tributáveis que foram contabilizadas e a tributação possa ser diferida.

Para Brasil⁶ (1998), as empresas que são obrigadas a optarem pelo Lucro Real são aquelas que apresentam receita total no ano calendário superior a R\$ 48.000.000,00 (quarenta e oito milhões de reais)

art. 14. Estão obrigadas à apuração do lucro real as pessoas jurídicas:

I - cuja receita total, no ano-calendário anterior seja superior ao limite de R\$ 48.000.000,00 (quarenta e oito milhões de reais), ou proporcional ao número de meses do período, quando inferior a 12 (doze) meses; (Redação dada pela Lei nº 10.637, de 2002);

II - cujas atividades sejam de bancos comerciais, bancos de investimentos, bancos de desenvolvimento, caixas econômicas, sociedades de crédito, financiamento e investimento, sociedades de crédito imobiliário, sociedades corretoras de títulos, valores mobiliários e câmbio, distribuidoras de títulos e valores mobiliários, empresas de arrendamento mercantil, cooperativas de crédito, empresas de seguros privados e de capitalização e entidades de previdência privada aberta;

III - que tiverem lucros, rendimentos ou ganhos de capital oriundos do exterior;

IV - que, autorizadas pela legislação tributária, usufruam de benefícios fiscais relativos à isenção ou redução do imposto;

V - que, no decorrer do ano-calendário, tenham efetuado pagamento mensal pelo regime de estimativa, na forma do art. 2º da Lei nº 9.430, de 1996;

VI - que explorem as atividades de prestação cumulativa e contínua de serviços de assessoria creditícia, mercadológica, gestão de crédito, seleção e riscos, administração de contas a pagar e a receber, compras de direitos creditórios resultantes de vendas mercantis a prazo ou de prestação de serviços (factoring);

VII - que se dediquem à construção, incorporação, compra e venda de imóveis que tenham registro de custo orçado, nos termos das normas aplicáveis a essas atividades. (BRASIL⁶, 1988).

Estão obrigadas também a seguirem o regime do Lucro Real as atividades de: bancos comerciais, bancos de investimentos, bancos de desenvolvimento, caixas econômicas, sociedades de crédito, financiamento e investimento, sociedades de crédito imobiliário, sociedades corretoras de títulos, valores mobiliários e câmbio, distribuidora de títulos e valores mobiliários, empresas de arrendamento mercantil, cooperativas de crédito, empresas de seguros privados e de capitalização e entidades de previdência privada aberta, que tiverem lucros, rendimentos ou ganhos de capital oriundo do exterior. Na sequência a abordagem será em torno do lucro presumido, uma segunda opção de escolha que pode ser colocada para a empresa analisar.

2.6.2 Lucro Presumido

Para aderir ao regime de tributação pelo lucro presumido, a empresa deve ter receita anual inferior a R\$ 78.000.000,00 no ano calendário. O lucro presumido é a forma de apuração do imposto trimestral, isto é, a receita bruta apurada através das vendas ou prestação de serviços onde se faz a aplicação de percentual de presunção diante do enquadramento das atividades que a empresa apresenta. De acordo com Brasil³, essas alíquotas variam, podem ser de 1,6 %, 8%, 16% ou ainda de 32%, conforme descritos no artigo 25:

art. 25. O lucro presumido será o montante determinado pela soma das seguintes parcelas:

I - o valor resultante da aplicação dos percentuais de que trata o art. 15 da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, sobre a receita bruta definida pelo art. 12 do Decreto-Lei nº 1.598, de 26 de dezembro de 1977, auferida no período de apuração de que trata o art. 1º, deduzida das devoluções e vendas canceladas e dos descontos incondicionais concedidos; e (Redação dada pela Lei nº 12.973, de 2014).

II - os ganhos de capital, os rendimentos e ganhos líquidos auferidos em aplicações financeiras, as demais receitas, os resultados positivos decorrentes de receitas não abrangidas pelo inciso I, com os respectivos valores decorrentes do ajuste a valor presente de que trata o inciso VIII do **caput** do art. 183 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e demais valores determinados nesta Lei, auferidos naquele mesmo período. (Redação dada pela Lei nº 12.973, de 2014) .

§ 1º O ganho de capital nas alienações de investimentos, imobilizados e intangíveis corresponderá à diferença positiva entre o valor da alienação e o respectivo valor contábil. (Incluído pela Lei nº 12.973, de 2014);

§ 2º Para fins do disposto no § 1º, poderão ser considerados no valor contábil, e na proporção deste, os respectivos valores decorrentes dos efeitos do ajuste a valor presente de que trata o inciso III do **caput** do art. 184 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976. (Incluído pela Lei nº 12.973, de 2014);

§ 3º Os ganhos decorrentes de avaliação de ativo ou passivo com base no valor justo não integrarão a base de cálculo do imposto, no momento em que forem apurados. (Incluído pela Lei nº 12.973, de 2014);

§ 4º Para fins do disposto no inciso II do **caput**, os ganhos e perdas decorrentes de avaliação do ativo com base em valor justo não serão considerados como parte integrante do valor contábil. (Incluído pela Lei nº 12.973, de 2014);

§ 5º O disposto no § 4º não se aplica aos ganhos que tenham sido anteriormente computados na base de cálculo do imposto. (Incluído pela Lei nº 12.973, de 2014). (BRASIL³, 1996).

A opção pelo Lucro Presumido é efetuada com a quitação da primeira ou única quota do imposto devido no primeiro trimestre do ano civil ou no início de sua atividade, conforme o art. 26 da Lei nº. 9.430 de 1996 e §1º do art. 13 da Lei nº. 9.718 de 1998.

2.6.3 Simples Nacional

Primeiramente, é de extrema importância destacar o papel que as Microempresas (ME) e as Empresas de Pequeno Porte (EPP) desempenham no país. A maioria dos postos de trabalho no Brasil vem das micro e pequenas empresas. Elas constituem a maioria das empresas operantes no país em número. Além disso, podemos destacar a facilidade com que essas empresas se moldam em torno das novas situações econômicas e a fácil absorção no que tange as inovações tecnológicas.

Porém, as imperfeições de mercado, a alta carga tributária e as obrigações burocráticas acabam por não permitir que as micro e pequenas empresas façam de forma equivalente concorrência com as médias e grandes empresas. Para isso o governo vem, ao longo do tempo, criando incentivos como forma de apoio a essas empresas.

Brasil¹ instituiu o princípio geral da atividade econômica o tratamento diferenciado, de forma favorecida e simplificada para as microempresas e empresas de pequena porte em seu artigos 170 e 179:

art. 170: A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios: IX - tratamento favorecido para as empresas de pequeno porte constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sua sede e administração no País.

art. 179: A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios dispensarão às microempresas e às empresas de pequeno porte, assim definidas em lei, tratamento jurídico diferenciado, visando a incentivá-las pela simplificação de suas obrigações administrativas, tributárias, previdenciárias e creditícias, ou pela eliminação ou redução destas por meio de lei. (BRASIL¹, 1988).

Segundo a Brasil⁴ (2006), para a microempresa poderia ser considerada toda pessoa jurídica ou firma individual que haviam tido no ano calendário uma receita bruta

anual inferior ou igual a R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais), porém no ano de 2012, esse limite foi elevado para R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) por ano calendário. Enquanto para uma empresa de pequeno porte, a pessoa jurídica precisava ter uma renda bruta igual ou inferior no ano calendário de R\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais). Em 2010² o limite havia sido alterado para R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais) por ano, e esse limite foi alterado para o ano de 2018, subindo o faturamento para R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais) por ano calendário.

3 METODOLOGIA DA PESQUISA

Tomando por base a fundamentação teórica que foi abordada anteriormente, esse próximo capítulo tem por objetivo apresentar aos leitores a respectiva metodologia utilizada para a realização desse estudo. O primeiro tópico a ser destacado é ato aos objetivos elaborados para a elaboração desse trabalho. O segundo tópico vai abordar a tipologia da pesquisa quanto aos procedimentos que vão girar em torno da pesquisa e o terceiro tópico a ser destacado é a abordagem do problema, que visa descrever a sua estrutura e a descrição dos procedimentos para a realização da pesquisa.

3.1 TIPOLOGIA DA PESQUISA QUANTO AOS OBJETIVOS

Para a o alcance do que foi explanado em torno dos objetivos geral e específicos se faz necessária a abordagem de dois tipos de pesquisa: a pesquisa descritiva e a pesquisa explicativa. A pesquisa descritiva tem por objetivo descrever as principais características que rodeiam o objeto / assunto de estudo. De encontro a isso, Gil nos coloca uma definição para esse tipo de pesquisa:

As pesquisas descritivas têm como objetivo primordial a descrição das características de determinada população ou fenômeno ou, então, o estabelecimento de relações entre variáveis. São inúmeros os estudos que podem ser classificados sob este título e uma de suas características mais significativas está na utilização de técnicas padronizadas de coleta de dados, tais como o questionário e a observação sistemática. (GIL, 2002, p.42).

Essa descrição das principais características que norteiam a pesquisa descritiva, faz entender que a mesma pode ser desenvolvida a partir de uma coleta de dados, de informações que visam tornar mais amplo o entendimento sobre o tema em estudo.

Entre as pesquisas descritivas, salientam-se aquelas que têm por objetivo estudar as características de um grupo: sua distribuição por idade, sexo, procedência, nível de escolaridade, estado de saúde física e mental etc. Outras pesquisas deste tipo são as que se propõem a estudar o nível de atendimento dos órgãos públicos de uma comunidade, as condições de habitação de seus habitantes, o índice de criminalidade que aí se registra etc. São incluídas neste grupo as pesquisas que têm por objetivo levantar as opiniões, atitudes e crenças de uma população. (GIL, 2002, p.42).

Além da pesquisa descritiva, a estrutura desse trabalho contará com o auxílio da pesquisa explicativa que visa a identificação dos fatores e fatos que venham a determinar ou contribuir para a ocorrência dos fenômenos em torno do objeto de estudo.

Essas pesquisas têm como preocupação central identificar os fatores que determinam ou que contribuem para a ocorrência dos fenômenos. Esse é o tipo de pesquisa que mais aprofunda o conhecimento da realidade, porque explica a razão, o porquê das coisas. Por isso mesmo, é o tipo mais complexo e delicado, já que o risco de cometer erros aumenta consideravelmente. Pode-se dizer que o conhecimento científico está assentado nos resultados oferecidos pelos estudos explicativos. Isso não significa, porém, que as pesquisas exploratórias e descritivas tenham menos valor, porque quase sempre constituem etapa prévia indispensável para que se possa obter explicações científicas. (GIL, 2002, p.42).

Com isso, é possível fazer uma ligação entre a pesquisa explicativa e a descritiva, pois a identificação das principais características que dão corpo ao objeto de estudo feita através da pesquisa descritiva exige um aprofundamento e detalhamento desse objeto que é feito através da pesquisa explicativa. Finalizando essa parte, novamente temos o apontamento de Gil que discorre a pesquisa explicativa:

É aquela centrada na preocupação de identificar fatores determinantes ou de contribuição no desencadeamento dos fenômenos. Explicar a razão pela qual se dá uma ocorrência social ou natural. No campo social a complexidade aumenta a partir da temporalidade do fenômeno. Também é importante situar o ambiente social de ocorrência. Portanto, a realidade tempo-espaco é fundamental na identificação de causa e efeito do evento social. Os procedimentos básicos são: registrar, classificar, identificar e aprofundar a análise. (GIL, 2002, p.43).

Após o apontamento da tipologia quanto aos objetivos, se faz necessário abordar a tipologia a ser utilizada para os procedimentos desse trabalho de pesquisa, que contém a forma de abordagem para os procedimentos.

3.2 TIPOLOGIA DA PESQUISA QUANTO AOS PROCEDIMENTOS

A estrutura para a realização dessa pesquisa será composta por dois tipos de pesquisa, sendo elas: a pesquisa bibliográfica e a pesquisa documental. A pesquisa bibliográfica é aquela que:

Explica um problema a partir de referenciais teóricos publicados em documentos. Pode ser realizada independentemente ou como parte da pesquisa descritiva ou experimental. Ambos os casos buscam conhecer e analisar as contribuições culturais ou científicas do passado existentes sobre um determinado assunto, tema ou problema. (CERVO E BERVIAN, 2012, p.86).

A pesquisa bibliográfica se desenvolve através de um passo a passo, e como etapas principais pode-se colocar o que Gil (2002, p.60) descreve:

a) escolha do tema; b) levantamento bibliográfico; c) formulação do problema; d) elaboração do plano provisório de assunto; e) busca de fontes; f) leitura de material; g) fichamento; h) organização lógica do assunto e i) redação do texto.

Com isso, quando o se realiza uma pesquisa bibliográfica é necessário que o objetivo principal do estudo esteja bem claro, pois o mesmo remete-se a uma diversidade de fontes bibliográficas que vêm a proporcionar uma leva vasta de conhecimento, assim, se o objetivo do estudo não estiver bem claro, todo o contexto programado para a realização de tal trabalho bem como o alcance do objetivo principal serão obtidos de uma forma diferente do planejado na fase inicial de elaboração.

Vindo de encontro a essa perspectiva, Beuren coloca que:

O material consultado na pesquisa bibliográfica abrange todo referencial já tornado público em relação ao tema de estudo, desde publicações avulsas, boletins, jornais, revistas, livros, pesquisas, monografias, dissertações, teses, entre outros. Por meio dessas bibliografias, reúnem-se conhecimentos sobre a temática pesquisa. Com base nisso é que se pode elaborar o trabalho monográfico, seja ele em uma perspectiva histórica ou com o intuito de reunir diversas publicações isoladas e atribuir-lhes uma nova leitura. (BEUREN, 2012, p.87).

Como a pesquisa bibliográfica pode estar vinculada a outras formas de pesquisa, para esse trabalho ser realizado será feito uso também da pesquisa documental, visto que, para a obtenção das informações que se fazem necessárias para a execução das etapas esboçadas, é de extrema importância uma pesquisa mais aprofundada sobre o tema.

A pesquisa documental assemelha-se muito à pesquisa bibliográfica. A diferença essencial entre ambas está na natureza das fontes. Enquanto a pesquisa bibliográfica se utiliza fundamentalmente das contribuições dos diversos autores sobre determinado assunto, a pesquisa documental vale-se de materiais que não receberam ainda um tratamento analítico, ou que ainda podem ser reelaborados de acordo com os objetos de pesquisa. (GIL, 2002, p.45).

Com isso, a pesquisa documental acaba exigindo uma maior dedicação por parte do pesquisador, pois a mesma requer uma análise bem complexa em diversos documentos. Sobre as etapas para se realizar uma pesquisa documental:

a) determinação dos objetivos; b) elaboração do plano de trabalho; c) identificação das fontes; d) localização das fontes e obtenção do material; e) tratamento dos dados; f) confecção das fichas e redação do trabalho e g) construção lógica e redação do trabalho. (GIL, 2002, p.87).

A pesquisa documental demanda de veracidade, além da confiabilidade nas informações que são dados não venham a ser vazios e passíveis de incógnitas ao pesquisador. Portanto é preciso ter grande atenção no momento de fazer a elaboração do trabalho. Assim, Martins e Lintz corroboram em torno da dificuldade de se expor as informações obtidas em uma pesquisa documental:

Um dos grandes desafios da prática da pesquisa documental é o grau de confiança sobre a veracidade dos documentos, fato que poderá ser atenuado através de análises cruzadas e triangulações com resultados de outras fontes. Esforços devem ser feitos para que os documentos sejam coletados e analisados, pois tais evidências mostram perseverança do pesquisador, confiabilidade do estudo e melhoria da qualidade de produção. (MARTINS e LINTZ, 2007, p.22).

Dessa forma, o pesquisador deve tomar um grande cuidado para não deixar dúvidas ou até mesmo informações com interpretação equivocada dos documentos utilizados para a elaboração de trabalhos e pesquisas, venham a ser transpassadas para seus leitores. Logo, é preciso um trabalho minucioso com a veracidade e transparência das informações e dados, para que a compreensão e entendimento do estudo se tornem possíveis e sejam obtidos de forma positiva.

Com isso, a escolha dos tipos de pesquisa citados acima condiz com os possíveis procedimentos adotados para esse estudo a ser realizado, visto que a bibliográfica vem com o objetivo de ser uma base para que a pesquisa documental seja colocada em prática de forma correta.

3.3 TIPOLOGIA DA PESQUISA QUANTO À ABORDAGEM DO PROBLEMA

Para o desenvolvimento desse trabalho, foi estabelecida uma pesquisa de cunho qualitativo, onde se busca o aprofundamento do conhecimento sobre o tema escolhido a ser estudado, entendendo dessa forma os reais motivos e razões e seus possíveis reflexos na sociedade.

Gonçalves (2008) descreve que a pesquisa qualitativa tem por objetivo traduzir e expressar o sentido dos fenômenos do mundo social, especialmente no campo das ciências sociais. Trata de reduzir a distância entre indicador e indicado, entre teoria e dados, entre contexto e ação.

Beuren corrobora com a ideia quando coloca que para a pesquisa que utiliza uma abordagem qualitativa:

Concebem-se análises mais profundas em relação ao fenômeno que está sendo estudado. A abordagem qualitativa visa destacar características não observadas por meio de um estudo qualitativo, haja vista a superficialidade desse último. (BEUREN, 2012, p.92).

Ainda sobre a abordagem qualitativa:

Os estudos que empregam uma metodologia qualitativa podem descrever a complexidade de determinado problema, analisar a interação de certas variáveis, compreender e classificar processos dinâmicos vividos por grupos sociais. (BEUREN, 2012, p.91).

E Oliveira ainda discorre que pesquisas de cunho qualitativo:

Possuem facilidade de poder descrever a complexidade de uma determinada hipótese ou problema, analisar a interação de certas variáveis, compreender e classificar os processos dinâmicos por grupos sociais, apresentar contribuições no processo de mudança, criação e formação de opiniões em determinado grupo e permitir, em maior grau de profundidade, a interpretação das particularidades dos comportamentos ou atitudes dos indivíduos. (OLIVEIRA, 2000, p.116).

Dessa forma, o uso de uma abordagem qualitativa remete-se a uma série de leituras sobre o assunto que originou o tema desse trabalho e a partir disso, tornar-se possível a junção de uma série de abordagens e ideias extraídas de diversos documentos e autores para no final alcançar as devidas conclusões.

Com isso, a pesquisa qualitativa vem a ser a forma mais adequada para que o levantamento das informações necessárias e a análise dos dados seja feita da forma mais coerente possível.

3.4 COLETA DOS DADOS E INFORMAÇÕES

Nesse primeiro momento, após a elaboração da problemática, escolha dos objetivos e montagem da estrutura de metodologia a ser utilizada, será feita uma abordagem em torno do problema elaborado através do uso da pesquisa qualitativa, onde a leitura de bibliografias e documentos sobre o assunto será feita, versando descrever as obrigações fiscais pagas pelas empresas no Brasil.

O objetivo geral e os objetivos específicos serão abordados pela técnica da pesquisa bibliográfica e documental, em torno de todo um referencial estruturado, conforme segue abaixo: aspectos gerais da indústria moveleira; aspectos conceituais sobre tributos: conceito de imposto; Impostos Federais: IPI, II, IE e IR; Impostos Estaduais: ICMS; Impostos Municipais: ISS; Principais aspectos sobre os regimes tributários: Lucro Real, Lucro Presumido e Simples Nacional.

Após esse processo de elaboração, o projeto será colocado em análise, para assim, posteriormente fazer os ajustes necessários e partir para a próxima etapa que vem a ser o levantamento dos dados da pesquisa.

4 RESULTADOS E ANÁLISE DOS DADOS

A próxima etapa a ser realizada nesse trabalho de monografia é o levantamento dos dados, ou seja, nessa pesquisa serão feitos o levantamento dos principais impostos pagos pelas empresas brasileiras que tem suas atividades voltadas para o ramo moveleiro (nos âmbitos federal, estadual e municipal), bem como a tributação que compõe cada um dos regimes tributários (lucro real, lucro presumido e simples nacional).

4.1 PRINCIPAIS IMPOSTOS APLICADOS AO SETOR MOVELEIRO NO BRASIL

Diante do cenário industrial, a carga tributária é composta por vários tributos, mas aqui serão destacados os impostos que resultam em maior impacto no resultado das empresas.

4.1.1 Imposto sobre produtos industrializados

O imposto sobre produtos industrializados (IPI) é aquele tributado sobre os produtos industrializados, ou seja, aqueles produtos que passam por processo de industrialização ou mesmo de modificação para serem, posteriormente, consumidos. Esse processo de industrialização consiste em beneficiar, transformar, montar, acondicionar e renovar produtos que ainda não sofreram algum tipo de transformação industrial. O IPI é um imposto da esfera federal e pode incidir sobre produtos industrializados, nacionais, e ainda, sobre os produtos de origem estrangeira.

Seu campo de incidência tem ligação direta com os produtos que compõem a Tabela de Incidência do IPI (mais conhecida por TIPI). Nesse trabalho, o IPI destaca-se como um dos impostos de maior importância para com a atividade escolhida para ser explorada: o setor moveleiro. Para isso coloca-se como de fundamental importância discorrer sobre o estabelecimento industrial, que pode ser definido como aquele que execute atividades de operações de industrialização que resultarão em produtos tributados, mesmo que seja de alíquota zero ou isento de imposto.

4.1.2 Imposto sobre importação de produtos estrangeiros

Embora o imposto de importação esteja presente na lista de tributos das grandes empresas e daquelas com atividades específicas relacionadas a importação de produtos, cabe colocar as características principais desse imposto que pode estar presente no cenário das empresas do ramo moveleiro.

Esse imposto é da esfera federal e é considerado uma espécie de tarifa alfandegaria brasileira. Sua incidência é sobre a entrada de mercadorias estrangeiras que tem seu destino final o comércio nacional. O valor da tributação sobre produtos importados é definido pela Receita Federal do Brasil e a sua alíquota é de 60% sob o valor aduaneiro, incluindo o valor da mercadoria, valor do frete, e também, do seguro (quando houver).

O imposto de importação tem uma função extrafiscal, onde seu principal objetivo é o de proteger a indústria moveleira, buscando valorizar os produtos nacionais, impedindo que as mercadorias importadas ganhem maior mercado dentro do território nacional.

4.1.3 Imposto sobre exportação de produtos nacionais ou nacionalizados

Contrário ao imposto de importação mencionado anteriormente, o imposto de exportação incide sobre a saída dos produtos nacionais do território nacional. O imposto de exportação é também da esfera federal, onde a União tem por direito instituir e efetuar a cobrança dos impostos que incidem sobre a exportação de mercadoria / produtos nacionais para o exterior.

A alíquota do imposto de exportação é de 30%, mas quem detém do poder de executá-lo, essa alíquota pode ser reduzida, ou até mesmo ser aumentada, para que assim, os objetivos da política cambial e do comércio exterior sejam atendidos. Cabe ressaltar aqui que em caso de elevação na alíquota, a mesma não pode ser superior a 150%.

4.1.4 Imposto de renda pessoa jurídica

O imposto de renda é também de esfera federal e a sua incidência se dá sobre a renda decorrente de capital, do trabalho ou de acréscimos patrimoniais. Isto é, qualquer pessoa física ou jurídica (privada ou pública) deve pagar o imposto conforme a sua renda.

No âmbito empresarial, sua presença é de maior impacto para as empresas que trabalham com o regime tributário no lucro real e no lucro presumido, suas alíquotas são maiores para esses dois regimes, uma vez que a empresa que trabalha sob regime do simples nacional, tem o valor do imposto de renda embutido na alíquota na qual a sua categoria de faturamento se enquadra.

A declaração do imposto de renda pessoa jurídica pode ser feito de duas formas: anualmente ou trimestralmente.

4.1.5 Imposto sobre a circulação de mercadorias e serviços

O imposto sobre a circulação de mercadorias e serviços, mais conhecido por ICMS, abrange o âmbito estadual de impostos e é de grande destaque nesse trabalho por ter ligação direta com o ramo empresarial (setor moveleiro).

O ICMS é um dos impostos que mais arrecadação proporciona aos Estados, tendo uma representação de aproximadamente 80% da arrecadação de recursos. São considerados contribuintes do ICMS a pessoa jurídica que realiza habitualmente operações de grande volume de circulação de mercadorias e prestação de serviços.

A cobrança do imposto é de responsabilidade de cada estado brasileiro, logo, cada estado tem o poder de definir a alíquota do ICMS que será cobrada em seu território e o imposto é recolhido pela Secretaria da Fazenda (SEFAZ), por isso, a alíquota pode ser diferente de um estado para o outro.

Para o ICMS tem-se as alíquotas interna e interestadual, e em casos específicos podem ocorrer a não incidência do imposto (isenção ou imunidade) e a presença do ICMS diferencial de alíquota e o ICMS substituição tributária.

4.1.6 Imposto sobre serviços de qualquer natureza

No que tange a esfera municipal de impostos, tem-se o imposto sobre serviços, popularmente chamado de ISS. A sua função fiscal tem por principal objetivo a arrecadação de recursos financeiros para os municípios.

Tem por dever pagar o ISS todas as empresas prestadoras de serviços que se enquadram nas obrigações apresentadas na lei 116/2003 e também, os profissionais autônomos e liberais que prestam algum tipo de serviço.

A alíquota mínima do imposto sobre serviços é de 2% e alíquota máxima não pode ultrapassar 5%. As empresas optantes pelo regime do simples nacional, fazem o recolhimento do ISS junto dos demais tributos através do documento de arrecadação do simples nacional (DAS), já para as empresas optantes pelo regime do lucro real e do lucro presumido, tem por obrigação pagar o ISS indivisamente, ou seja, o imposto deve ser pago em cada um os serviços prestados.

Após a menção dos principais impostos aplicados ao setor moveleiro, cabe agora trazer para essa análise os regimes tributários colocados à disposição das empresas de acordo com suas atividades e porte.

4.2 DEMONSTRAR OS REGIMES TRIBUTÁRIOS APLICADOS AO SETOR

No que tange o âmbito empresarial, destacam-se os regimes tributários que são colocados como opção de escolha para cada tipo de empresa de acordo com o seu porte, sua atividade de atuação, capital social e afins. Os regimes principais são: Lucro Real, Lucro Presumido e Simples Nacional, ambos tiveram uma breve explanados no desenvolvimento desse trabalho de pesquisa.

Para tanto, para a escolha do regime tributário correto, a empresa precisa de análises e avaliações de profissionais competentes, para isso, deve ser elaborado um planejamento tributário, que consiste em buscar a melhor opção de regime para que a empresa venha a economizar no tange os valores desembolsados com os impostos.

Em torno disso, se faz necessário conhecer cada um dos regimes tributários colocados à disposição dos empresários e a escolha correta de qual regime optar é fundamental para o crescimento, manutenção e desenvolvimento da organização.

Abaixo tem-se maiores detalhes sobre cada um dos regimes já destacados anteriormente.

4.2.1 Lucro real

Existem determinadas atividades que exigem o enquadramento da empresa no regime do lucro real e a receita bruta superior a R\$ 78.000.000,00 (setenta e oito milhões de reais) também enquadra as entidades nesse regime.

Apesar dessa receita bruta parecer alta para uma empresa obter no ano calendário, o lucro real é apresentado como vantajoso para as empresas que tem uma margem de lucro reduzida ou até mesmo com prejuízo. As indústrias que possuem despesas e custos altos com matéria prima, energia elétrica e aluguel também tem vantagens maiores optando pelo regime do lucro real, pois recebem o crédito de PIS/COFINS no regime não cumulativo (desconto de créditos apurados com base em custos, despesas e encargos da pessoa jurídica. As alíquotas para o PIS e COFINS são, respectivamente, de 1,65% e de 7,6%) e podem também calcular o IRPJ e CSLL sobre a sua baixa margem de lucro.

O perfil das empresas optantes do lucro real, de acordo com Fernandes (*web*, 2019) normalmente são daquelas que:

- a) Possuem uma margem de lucro baixa;
- b) Possuem prejuízo;
- c) Altos custos de operação: matéria prima, energia elétrica, aluguel e fretes;
- d) Trabalhar com mercadorias que tem redução da base de cálculo, ou seja, aquelas que apresentam incentivos fiscais;
- e) Possuem mercadorias com substituição tributária;
- f) Podem apresentar um faturamento superior a R\$ 78.000.000,00.

Cabe destacar aqui que no regime do lucro real, as empresas apresentam maiores custos adicionais de operação, pois devem manter adequadamente um

controle contábil financeiro. São maiores também as informações e obrigações que devem ser transmitidas ao fisco.

4.2.2 Lucro presumido

Esse regime tributário apresenta maiores vantagens para as empresas que tem nas suas atividades a prestação de serviços, no caso do ramo moveleiro, a atividade de prestação de serviços pode estar ligada a manutenção dos móveis que fabricam, instalação e montagem dos mesmos, atividades de reparo, pintura, algumas atividades terceirizadas como conserto e industrialização.

No lucro presumido se faz a presunção do lucro para a empresa a partir do seu valor de receita bruta. De acordo com Oliveira (*web*, 2019), esse valor de lucro estimado é a base de cálculo para o Imposto de Renda da Pessoa Jurídica e para a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido que possuem a alíquota em 15% e 9%, respectivamente. A presunção do lucro é de 1,6% a 32% da Receita Bruta no caso do IRPJ, e de 12% a 32%, no caso da CSLL definidos de acordo com a atividade econômica da empresa.

O perfil das empresas optantes do lucro presumido, de acordo com Fernandes (*web*, 2019) normalmente são daquelas que:

- a) Margem de lucro acima dos limites de presunção;
- b) Poucos custos operacionais;
- c) Pouca participação nas despesas de folha salarial;
- d) Trabalhar com mercadorias que tem redução da base de cálculo, ou seja, aquelas que apresentam incentivos fiscais;
- e) Possuem mercadorias com substituição tributária;
- f) Podem apresentar um faturamento de até R\$ 78.000.000,00.

O lucro presumido pode vir a apresentar vantagens para as empresas que possuem uma margem de lucro superior à que foi presumida, que tenham também baixos custos operacionais e que tenham uma folha de salários baixa.

4.2.3 Simples nacional

A criação do regime do simples nacional foi com o principal objetivo de simplificar o pagamento dos tributos das microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), buscando assim um tratamento tributário diferenciado para essas empresas. O simples nacional reúne todos os tributos da empresa em uma única guia de arrecadação denominada de Documento de Arrecadação do Simples Nacional (popular DAS). Nesse documento estão reunidos o IPRJ, CSLL, PIS, COFINS, IPI, CPP, ICMS, e ISS.

Para aderir ao regime tributário do simples nacional, as empresas devem ter uma receita bruta anual de até R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais). Porém cabe destacar aqui que esse valor da receita bruta anual mudou em janeiro de 2018, antes disso a receita bruta anual era de R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais).

A tributação é determinada de acordo com a atividade econômica de cada empresa e o anexo de enquadramento no simples nacional (são 6 anexos que possuem alíquotas de 4,5% à 16,93%). Para a indústria, o anexo de enquadramento no simples nacional é o II.

Abaixo as Tabelas 1 e 2 demonstram o Anexo II do Simples Nacional:

TABELA 1 - ANEXO II (ALÍQUOTAS - INDÚSTRIA)

Receita Bruta em 12 Meses (em R\$)		Alíquota Nominal	Valor a Deduzir (em R\$)
1ª Faixa	Até 180.000,00	4,50%	–
2ª Faixa	De 180.000,01 a 360.000,00	7,80%	5.940,00
3ª Faixa	De 360.000,01 a 720.000,00	10,00%	13.860,00
4ª Faixa	De 720.000,01 a 1.800.000,00	11,20%	22.500,00
5ª Faixa	De 1.800.000,01 a 3.600.000,00	14,70%	85.500,00
6ª Faixa	De 3.600.000,01 a 4.800.000,00	30,00%	720.000,00

FONTE: Receita Federal do Brasil (2019). Disponível em:

<http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/anexoOutros.action?idArquivoBinario=48431>

Como pode ser observado na Tabela 1, as alíquotas aplicadas para o cálculo do imposto devido no Simples Nacional variam de acordo com a faixa de receita bruta auferida no ano calendário de atividade de uma empresa.

TABELA 2 - ANEXO II (PARTILHA DO SIMPLES NACIONAL - INDUSTRIA)

Faixas	Percentual de Repartição dos Tributos						
	IRPJ	CSLL	Cofins	PIS/Pasep	CPP	IPI	ICMS
1ª Faixa	5,50%	3,50%	11,51%	2,49%	37,50%	7,50%	32,00%
2ª Faixa	5,50%	3,50%	11,51%	2,49%	37,50%	7,50%	32,00%
3ª Faixa	5,50%	3,50%	11,51%	2,49%	37,50%	7,50%	32,00%
4ª Faixa	5,50%	3,50%	11,51%	2,49%	37,50%	7,50%	32,00%
5ª Faixa	5,50%	3,50%	11,51%	2,49%	37,50%	7,50%	32,00%
6ª Faixa	8,50%	7,50%	20,96%	4,54%	23,50%	35,00%	–

FONTE: Receita Federal do Brasil (2019). Disponível em:

<http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/anexoOutros.action?idArquivoBinario=48431>

Já na Tabela 2, estão destacados os percentuais de cada imposto separadamente, tendo suas alíquotas determinadas de acordo com cada faixa de faturamento (receita bruta anual).

O perfil das empresas optantes do simples nacional, de acordo com Fernandes (web, 2019) normalmente são daquelas que:

- a) Apresentam margens de lucros médias e altas;
- b) Custos operacionais baixos;
- c) Boa participação nas despesas de folha salarial;
- d) Trabalhar com mercadorias que não tem redução da base de cálculo de ICMS
- e) Não ter mercadorias com substituição tributária;
- f) Seus consumidores serem preferencialmente clientes finais.

Partindo dessa apresentação das características de cada um dos regimes tributários colocados à disposição das organizações, é preciso demonstrar as bases de cálculos para os impostos em cada um desses regimes: Lucro Real, Lucro Presumido e o Simples Nacional.

4.3 BASES DE CÁLCULOS DOS IMPOSTOS APLICADOS AO SETOR

Um dos objetivos desse trabalho é a identificação das bases de cálculo dos principais impostos pagos pelas empresas no âmbito industrial. De forma simples e objetivas, as figuras abaixo trazem as informações que se fazem necessárias para a análise dos impostos: suas bases de cálculo, alíquotas predominantes e regime tributário.

4.3.1 Programa de Integração Social / Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social

Em torno do que tange o programa de integração social e a contribuição para o financiamento da seguridade social, na Figura 1 é apresentada a base de cálculo, as alíquotas e a data de vencimento para esses dois impostos.

FIGURA 1 - PIS / COFINS

Programa de Integração Social (PIS)		
Base de Cálculo	Alíquota	Vencimento
Faturamento mensal	0,65% no caso de empresas de Lucro Presumido; e 1,65% para as de Lucro Real	Até o 25º dia do mês subsequente. Caso o dia caia em sábados, domingos ou feriados, o recolhimento deve ser antecipado.
Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS)		
Base de Cálculo	Alíquota	Vencimento
Faturamento mensal	3% empresas de Lucro Presumido; e 7,60% para as de Lucro Real	Até o 25º dia do mês subsequente. Caso o dia caia em sábados, domingos ou feriados, o recolhimento deve ser antecipado.

FONTE: Sebrae (2019). Disponível em: <https://blog.sebrae-sc.com.br/empresas-regime-normal/>

Como pode ser observado na figura acima, a base de cálculo, tanto para o PIS como para a COFINS, é mesma, assim como a data de vencimento. O que muda entre eles são as alíquotas aplicadas para cada um dos impostos de acordo com o regime tributário em vigência para a empresa.

4.3.2 Imposto sobre produtos industrializados

Para o IPI, as alíquotas variam de acordo com a Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (TIPI), para a indústria a alíquota que predomina é a de 5%. A figura 2 traz informações quanto a base de cálculo para o IPI:

FIGURA 2 - IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS

Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI)		
Base de Cálculo	Alíquota	Vencimento
Valor da venda dos produtos fabricados pela própria indústria ou industrializados por outra	São várias e estão presentes na Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (TIPI).	O vencimento ocorre até o 25º dia do mês posterior. Caso o dia caia em sábados, domingos ou feriados, o recolhimento deve ser antecipado.

FONTE: Sebrae (2019). Disponível em: <https://blog.sebrae-sc.com.br/empresas-regime-normal/>

Como destacado na figura 2, percebe-se que para o imposto sobre produtos industrializados, a base de cálculo vem a ser a venda de produtos fabricados e/ ou industrializados e a alíquota não é fixa, ela varia de acordo com o que é apresentado na tabela de incidência do imposto sobre produtos industrializados (TIPI).

4.3.3 Imposto de renda pessoa jurídica

A seguir será demonstrada a forma como o imposto de renda pessoa jurídica é aplicado, de acordo com a base de cálculo, alíquota e data de vencimento para os regimes tributários: lucro real e lucro presumido.

A figura 3 traz os dados principais para o cálculo e pagamento do imposto de renda pessoa jurídica para as empresas que estão no regime tributário do lucro real.

FIGURA 3 - IRPJ LUCRO REAL

Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ) Lucro Real		
Base de Cálculo	Alíquota	Vencimento
Lucro mensal ou trimestral da empresa	15% sobre o lucro real	Até o último dia útil do mês seguinte à apuração

FONTE: Sebrae (2019). Disponível em: <https://blog.sebrae-sc.com.br/empresas-regime-normal/>

Na figura 3, tem-se informações sobre o imposto de renda pessoa jurídica para as empresas que trabalham com o regime tributário do lucro real. Nela pode ser observado que o valor do imposto a pagar será obtido através do lucro mensal ou trimestral que a empresa obtiver, sob alíquota de 15%.

A figura 4 traz os dados principais para o cálculo e pagamento do imposto de renda pessoa jurídica para as empresas que estão no regime tributário do lucro presumido.

FIGURA 4 - IRPJ LUCRO PRESUMIDO

Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ) Lucro Presumido		
Base de Cálculo	Alíquota	Vencimento
Receita bruta do trimestre	<ul style="list-style-type: none"> – Indústria e Comércio: 1,20% do faturamento bruto trimestral; – Serviços de transporte, exceto de cargas: 2,40% do faturamento bruto trimestral; – Prestação de serviço Profissionais: 4,80% do faturamento bruto trimestral; – Revenda de combustíveis: 0,24% do faturamento bruto trimestral; – Serviços hospitalares e de transporte de cargas: 1,20% do faturamento bruto trimestral; – Serviços em geral: 4,80% do faturamento bruto trimestral. <p>Observação: O percentual será aplicado de acordo com a atividade diversificada correspondente.</p>	<p>Até o último dia útil do mês subsequente ao encerramento trimestral (31 de janeiro; 30 de abril; 31 de julho; 31 de outubro).</p> <p>No caso de prestadores de serviços em geral com receita bruta anual de até R\$ 120.000,00, pode ser aplicada a alíquota de 2,40% para o Imposto de Renda Pessoa Jurídica. Caso o dia caia em sábados, domingos ou feriados, o recolhimento deve ser antecipado.</p>

FONTE: Sebrae (2019). Disponível em: <https://blog.sebrae-sc.com.br/empresas-regime-normal/>

Na figura 4, tem-se informações sobre o imposto de renda pessoa jurídica para as empresas que trabalham com o regime tributário do lucro presumido. Nela pode ser observado que o valor do imposto a pagar será obtido através da receita bruta trimestral que a empresa obtiver, e as alíquotas variam de acordo com o tipo de atividade / serviço que a empresa executa.

4.3.4 Contribuição social sobre o lucro líquido

A próxima figura traz a contribuição social sobre o lucro líquido e suas principais informações de cálculo para os regimes tributários do lucro presumido e do lucro real.

FIGURA 5 - CSLL LUCRO PRESUMIDO

Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) Lucro Presumido		
Base de Cálculo	Alíquota	Vencimento
Receita bruta do trimestre	– Indústria e Comércio: 1,08% do faturamento bruto trimestral; – Prestação de serviço em geral e Profissionais: 2,88% do faturamento bruto trimestral. Observação: O percentual será aplicado de acordo com a atividade diversificada correspondente.	Até o último dia útil do mês posterior ao encerramento trimestral (31 de janeiro; 30 de abril; 31 de julho; 31 de outubro). Caso o dia caia em sábados, domingos ou feriados, o recolhimento deve ser antecipado.

FONTE: Sebrae (2019). Disponível em: <https://blog.sebrae-sc.com.br/empresas-regime-normal/>

Assim como o imposto de renda pessoa jurídica, para a contribuição social sobre o lucro líquido no lucro presumido, o valor do imposto a pagar será obtido através da receita bruta trimestral que a empresa obtiver, e as alíquotas variam de acordo com o tipo de atividade / serviço que a empresa executa.

FIGURA 6 - CSLL LUCRO REAL

Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) Lucro Real		
Base de Cálculo	Alíquota	Vencimento
No lucro mensal ou trimestral da empresa	9% sobre o lucro real	Até o último dia útil do mês posterior à apuração

FONTE: Sebrae (2019). Disponível em: <https://blog.sebrae-sc.com.br/empresas-regime-normal/>

Já no lucro real, a contribuição social sobre o lucro líquido tem como sua base de cálculo o lucro mensal ou trimestral da empresa e a alíquota aplicada sobre esse lucro é de 9% e não muda como no lucro presumido.

4.3.5 Imposto sobre circulação de mercadorias e serviços

A figura a seguir traz informações pertinentes ao cálculo do imposto sobre a circulação de mercadorias e serviços.

FIGURA 7 - ICMS

Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS)		
Base de Cálculo	Alíquota	Vencimento
Valor da venda de mercadorias e prestações de serviços de transportes interestadual, intermunicipal e de comunicação	Em Santa Catarina, as alíquotas podem ser de 12%, 17% ou 25%. Já as operações fora de SC, as alíquotas podem ser de 4%, 7% ou 12%	Até o 10º dia após o encerramento do período de apuração

FONTE: Sebrae (2019). Disponível em: <https://blog.sebrae-sc.com.br/empresas-regime-normal/>

Como pode ser observado na figura acima, a base de cálculo do imposto sobre circulação de mercadorias e serviços (ICMS) é obtida através do valor de venda de mercadorias e/ ou a prestação de serviços e as alíquotas aplicadas variam de acordo com o tipo produto / serviço, pode ser de 12%, 17% ou 25% dentro do estado de Santa Catarina, já fora a alíquota pode mudar e ser de 4%, 7% ou 12%.

4.3.6 Imposto sobre serviços de qualquer natureza

O próximo imposto a ser demonstrado é o imposto sobre serviços de qualquer natureza. O ISS é um imposto de esfera municipal e a figura a seguir traz maiores detalhes em torno dele.

FIGURA 8 – ISS

Imposto Sobre Serviço (ISS)		
Base de Cálculo	Alíquota	Vencimento
Valor dos serviços prestados no mês	Cada cidade é livre para adotar alíquotas de ISS. Porém, devem respeitar a alíquota mínima de 2% e a máxima de 5%	A legislação municipal irá determinar o vencimento que pode ser entre os dias 15 ou 30 do mês subsequente aos serviços prestados.

FONTE: Sebrae (2019). Disponível em: <https://blog.sebrae-sc.com.br/empresas-regime-normal/>

Como pode ser observado acima, o imposto sobre serviços tem como sua base de cálculo o valor da prestação de serviços prestados pela empresa mensalmente e a alíquota aplicada para o cálculo do valor retido a ser recolhido varia de 2% (alíquota mínima) a 5% (alíquota máxima).

4.3.7 Impostos Simples Nacional

Como já mencionado anteriormente, os impostos do simples nacional são calculados de forma agrupada, ou seja, IPRJ, CSLL, PIS, COFINS, IPI, CPP, ICMS, e ISS tem seus valores calculados em uma única guia para pagamento e a tributação ocorre de acordo com o anexo na qual a atividade da empresa está enquadrada. O setor moveleiro é tributado pelo Anexo II do simples nacional.

A base de cálculo para o valor mensal dos tributos é o faturamento mensal da empresa composto pela venda e revenda (comércio) de produtos e mercadorias e a prestação de serviços (se assim a empresa tiver).

4.4 DEMONSTRAÇÃO DOS IMPOSTOS PAGOS E SEU IMPACTO NO SETOR MOVELEIRO

Tendo os impostos, suas bases de cálculo e suas alíquotas destacadas de acordo com cada um dos regimes tributários, cabe agora descrever um pouco sobre o que os valores obtidos representam para as empresas e para trazer de forma mais clara, serão usados dois exemplos práticos com dois valores distintos de receita bruta para tornar mais real e compreensível tudo o que foi buscado descrever ao longo desse trabalho.

Num primeiro exemplo define-se uma receita bruta anual de R\$ 425.000,00. As despesas anuais são compostas por:

- a) Salários: R\$ 81.435,00;
- b) Compras de matéria prima e insumos: R\$ 268.000,00;
- c) Energia, aluguel e frete: R\$ 19.224,00 (aqui os valores de cada compõem esse valor total);
- d) Depreciação: R\$ 28.873,00
- e) Demais despesas (operacionais e administrativas): R\$ 62.200,00

Num segundo exemplo define-se uma receita bruta anual de R\$ 1.800.000,00 (venda e prestação de serviços). As despesas anuais são compostas por:

- a) Salários: R\$ 454.500,00;
- b) Compras de matéria prima e insumos: R\$ 998.000,00;
- c) Energia, aluguel e frete: R\$ 320.000,00 (aqui os valores de cada compõem esse valor total);
- d) Depreciação: R\$ 120.000,00
- e) Demais despesas (operacionais e administrativas): R\$ 460.000,00

Na tabela abaixo, serão demonstrados os valores totais de impostos pagos durante um ano calendário para cada um dos regimes tributários para se observar como

os valores totais do imposto a pagar oscilam de um regime para outro (frisando aqui que esses dois exemplos são hipotéticos, usados para exemplificar e tornar mais clara a compreensão em torno da análise a ser feita pelas empresas na hora de escolherem um regime tributário).

TABELA 3 - CÁLCULO IMPOSTOS EXEMPLO 01

Vendas	Total do Ano	Despesas	Total do Ano	Tributos	Aliquota
Comércio		Salários	81.435	IPI	5,00%
Indústria	425.000	Compras	268.000	ISS	5,00%
Serviços - Anexo III		Energia/Aluguel/Frete	19.224	ICMS	17,00%
Serviços - Anexo IV		Depreciação	28.873	RAT	1,00%
Serviços - Anexo V		Demais Despesas	62.200		
Serviços - Anexo VI					
Total das Vendas	425.000	Total das Despesas	459.732		

Veja a seguir a carga tributária em cada modalidade de tributação:

Tributos	Lucro Presumido		Lucro Real		Simples Nacional	
	Aliquota	Valor	Aliquota	Valor	Aliquota	Valor
PIS/PASEP	0,65%	2.763	1,65%	1.797		
COFINS	3,00%	12.750	7,60%	8.277		
IRPJ	15,00%	5.100	15,00%	-16.153		
CSLL	9,00%	4.590	9,00%	-9.692		
IPI	5,00%	7.850	5,00%	7.850		
ISS	5,00%	0	5,00%	0		
ICMS	17,00%	26.690	17,00%	26.690		
Simples Nacional					7,34%	31.195
INSS	20,00%	16.287	20,00%	16.287	0,00%	0
INSS Terceiros	5,80%	4.723	5,80%	4.723		
RAT	1,00%	814	1,00%	814	0,00%	Ativar
FGTS	8,00%	6.515	8,00%	6.515	8,00%	6.515
Total de Impostos		88.082		47.109		37.710

FONTE: Adaptado de Ozai (web,2019). Disponível em: <https://www.ozai.com.br/lucro-real-lucro-presumido-simples-nacional/>

Esse primeiro exemplo, com a receita bruta anual de R\$ 425.000,00 obteve um resultado de imposto pago alto para os regimes do lucro presumido e real, mostrando que para esse caso, o simples nacional seria o melhor regime para a empresa trabalhar, visto que a diferença dele para o lucro real é de aproximadamente R\$

10.000,00 (esse valor somado a outros valores pode representar um rombo grande na empresa, caso ela adote um regime que não seja benéfico pra ela).

Para o exemplo da tabela 4, a receita bruta anual foi alterada, bem como os valores das despesas anuais para que assim os valores finais sejam diferentes do primeiro exemplo.

TABELA 4 - CÁLCULO IMPOSTOS EXEMPLO 02

Vendas	Total do Ano	Despesas	Total do Ano	Tributos	Aliquota
Comércio		Salários	454.500	IPI	5,00%
Indústria	1.450.000	Compras	998.000	ISS	5,00%
Serviços - Anexo III	350.000	Energia/Aluguel/Frete	320.000	ICMS	17,00%
Serviços - Anexo IV		Depreciação	120.000	RAT	1,00%
Serviços - Anexo V		Demais Despesas	460.000		
Serviços - Anexo VI					
Total das Vendas	1.800.000	Total das Despesas	2.352.500		

Veja a seguir a carga tributária em cada modalidade de tributação:

Tributos	Lucro Presumido		Lucro Real		Simples Nacional	
	Aliquota	Valor	Aliquota	Valor	Aliquota	Valor
PIS/PASEP	0,65%	11.700	1,65%	5.973		
COFINS	3,00%	54.000	7,60%	27.512		
IRPJ	15,00%	34.200	15,00%	-129.164		
CSLL	9,00%	25.740	9,00%	-77.498		
IPI	5,00%	22.600	5,00%	22.600		
ISS	5,00%	17.500	5,00%	17.500		
ICMS	17,00%	76.840	17,00%	76.840		
Simples Nacional					10,41%	187.370
INSS	20,00%	90.900	20,00%	90.900	0,00%	0
INSS Terceiros	5,80%	26.361	5,80%	26.361		
RAT	1,00%	4.545	1,00%	4.545	0,00%	
FGTS	8,00%	36.360	8,00%	36.360	8,00%	36.360
Total de Impostos		400.746		101.929		223.730

FONTE: Adaptado de Ozai (web,2019). Disponível em: <https://www.ozai.com.br/lucro-real-lucro-presumido-simples-nacional/>

Já no segundo exemplo pode-se observar que o resultado final do imposto pago é contrário ao primeiro, o simples nacional passa a ser desvantajoso para a empresa, e

o lucro real seja o regime que melhor se adequa a atual situação da organização. A diferença do valor final é de aproximadamente R\$ 112.000,00.

Observando os valores finais obtidos para os dois exemplos hipotéticos descritos acima, pode-se ver que o valor do imposto é de grande impacto para cada um dos regimes tributários usados no cálculo.

De forma simples pode-se perceber que é mais que necessária fazer uma análise mais aprofundada antes de escolher o regime tributário para a sua empresa. A atividade a ser exercida, o custo e as despesas, a parte pessoal e estrutural da empresa são fatores determinantes para se usar nesse processo inicial de toda empresa. A ajuda de um profissional da área contábil é de extrema importância também, pois ele não pode, como deve te apresentar todos os prós e contras de cada regime, bem como todas as informações necessárias para a constituição da empresa.

A escolha errada pode acarretar em prejuízos irreversíveis para a empresa, o pagamento indevido de impostos e problemas financeiros podem ser evitados, um bom planejamento tributário e fiscal pode ajudar a amenizar os custos, aumentar os lucros e permitir investimentos para a empresa.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A definição do regime tributário para toda e qualquer empresa é essencial para evitar problemas financeiros e o pagamento inadequado de impostos. Para isso é importante realizar um estudo do negócio desejado, definir corretamente o objeto social e o contrato social da empresa. Mas além disso, existem outros processos tributários que devem ser observados pelos empreendedores, como o planejamento tributário e fiscal.

Os procedimentos para concluir a monografia se deram pela explanação dos impostos, as suas bases de cálculo bem como o impacto que eles representam para as empresas do setor moveleiro apresentados no tópico 4 desse trabalho, esse tópico foi aquele que buscou responder aos objetivos específicos elaborados no início desse trabalho de pesquisa.

No item 4.1 foram identificados os principais impostos que são pagos pelas empresas brasileiras do ramo moveleiro. Já no item 4.3 foram verificadas e explanadas as principais bases de cálculos dos impostos pagos no Brasil e o item 4.4 respondeu ao terceiro objetivo com o uso de exemplos práticos hipotéticos, onde foi demonstrada de forma consubstanciada o levantamento dos impostos pagos pelas empresas do ramo moveleiro.

Diante disso e ainda com a elaboração do item 4.2, foi possível alcançar o objetivo geral desse trabalho de pesquisa que era o de identificar os principais impostos que são pagos pelas empresas brasileiras do ramo moveleiro considerando os regimes tributários instalados no país. Nesse item foram explorados os três regimes tributários em maior evidencia no Brasil: lucro real, lucro presumido e simples nacional.

Nesse sentido, observou-se que a adoção pelo regime de tributação correto pode proporcionar muitas vantagens para as empresas, dentre elas a economia no pagamento dos impostos, menos custos, maiores lucros, maiores investimentos e chances de crescimento. O tema escolhido é de grande importância e relevância, pois para as organizações diante do atual cenário e da complexidade na qual se encontra o sistema tributário brasileiro, a busca pela correta administração das suas finanças requer um cuidado especial.

A escolha correta de um regime tributário faz toda diferença, analisar os benefícios que cada um dos regimes pode proporcionar para a empresa é uma dica importante. Escolhendo o regime mais adequado, a empresa buscará um cuidado grande com a tributação e seu pagamento, buscando assim arcar apenas com o que precisa e por lei precisa pagar. Dessa forma, sua lucratividade e poder de competitividade aumentam no mercado, ao mesmo tempo em que a empresa pagará um valor menor de tributos (se o regime escolhido for o mais adequado). Além disso, tendo controle e sabendo administrar suas finanças, as organizações conseguem manter suas obrigações em dia, evitando de assim cair na malha fina e cometer a sonegação de impostos.

REFERÊNCIAS

ANDRADE FILHO, E. O. **Imposto de renda das empresas**. 2. ed. São Paulo: Atlas, 2005.

BARTINE, C. **Direito tributário**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2012.

BEUREN, I. M. (Org). **Como elaborar trabalhos monográficos em contabilidade: teoria à prática**. 3. Ed. São Paulo: Atlas, 2012.

BRASIL¹ **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm> – Acesso em 06 de Agosto de 2018.

BRASIL² **Lei 5.172 de 25 de Outubro de 1966**. Código Tributário Nacional Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L5172.htm> – Acesso em 06 de Agosto de 2018.

BRASIL³ **Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996**. Ministério da Fazenda. Receita Federal do Brasil. Dispõe sobre a legislação tributária federal, as contribuições para a seguridade social, o processo administrativo de consulta e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L9430.htm> Acesso em 07 de agosto de 2018.

BRASIL⁴ **Lei Complementar 123 14 de dezembro de 2006**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/LCP/Lcp123.htm/>. Acesso em 06 de agosto de 2018.

BRASIL⁵ **Lei 4.625 de 31 de Dezembro de 1922**. Dispõe sobre a receita federal da República dos Estados Unidos do Brasil para o exercício de 1923 Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/1901-1929/L4625.htm> – Acesso em 06 de agosto de 2018.

BRASIL⁶ **Lei 9.718 de 27 de Novembro de 1988**. Altera a Legislação Tributária Federal. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L9718.htm > – Acesso em 06 de agosto de 2018.

BRASIL⁷ **Decreto nº 7.212 de 15 de Junho de 2010**. Regulamenta a cobrança, fiscalização, arrecadação e administração do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI. Disponível em: < http://www.normaslegais.com.br/legislacao/decreto7212_2010.htm > – Acesso em 05 de fevereiro de 2019.

CREPALDI, S. A., CREPALDI, G.S. **Contabilidade Fiscal e Tributária: teoria e prática**. 1 Ed. São Paulo: Saraiva, 2014.

GIL, A. C. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 4. Ed. São Paulo: Atlas, 2002.

GONÇALVES, M. L. **Fazendo pesquisa do projeto à comunicação científica**. Joinville: Univille, 2008.

GORINI, A.P.F. **Panorama do setor moveleiro no Brasil, com ênfase na competitividade externa a partir do desenvolvimento da cadeia industrial de produtos sólidos de madeira**. Rio de Janeiro: 1998.

MARTINS, G. A., LINTZ, A. **Guia para elaboração de monografias e trabalhos de conclusão de curso**. São Paulo: Atlas, 2007.

OLIVEIRA, G. P. de. **Contabilidade Tributária**. São Paulo: Saraiva, 2005.

OLIVEIRA, S. L. de. **Tratado de metodologia científica: projetos de pesquisa, TGI, TCC, monografias, dissertações e teses**. 2. Ed. São Paulo: Pioneira, 2000.

OLIVEIRA, L. M. de. et al. **Manual de Contabilidade Tributária**. 3. ed. São Paulo: Atlas, 2004.

OLIVEIRA, L. **Lucro Real ou Presumido: Como escolher?** Disponível em: <<https://capitalsocial.cnt.br/lucro-real-ou-presumido/>> - Acesso em 24 de Maio de 2019.

REGINA, F. **Qual a diferença entre Simples Nacional, Lucro Presumido e Lucro Real?** Disponível em: <<https://capitalsocial.cnt.br/simples-nacional-lucro-presumido-lucro-real/>> - Acesso em 24 de maio de 2019.

TORRES, R. L. **Curso de Direito Financeiro e Tributário**. São Paulo: Renovar, 2003.